

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM A CONCESSIONÁRIA [●], E INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM – ARBEL, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2023.

Concorrência Pública nº [●]/2023

Processos Administrativos nº 4.144/2021

Contrato nº [●]/2023

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado,

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.055.009/0001-13, com sede na Praça Dom Pedro I, S/n, Cidade Velha, Município de Belém, Estado do Pará – CEP 66070-240, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.789.822/0001-54, com sede na Avenida Almirante Barroso, 3110, Marco, Município de Belém, Estado do Pará – CEP 66093-020, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saneamento, **Sra. Ivanise Coelho Gasparim**, portadora da Carteira de Identidade RG nº [≡], inscrita no CPF/ME sob o nº [≡], residente e domiciliada em [≡], ora denominado **PODER CONCEDENTE**;

De outro,

A **[CONCESSIONÁRIA]**, com sede na [●], Município de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada por seu representante legal, o(a)

Sr.(a). [●], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [●], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

E, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, agência reguladora de serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, criada pela Lei Municipal nº 9.576, de 13 de maio de 2020, transformada da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.670.696/0001-91, com sede na Rua Travessa Curucá, 555, Telégrafo Sem Fio, Município de Belém, Estado do Pará – CEP 66.050-800, neste ato representada, por sua Diretora Presidente, **Sra. Eliana Uchoa**, portadora da Carteira de Identidade RG nº [■], inscrita no CPF/ME sob o nº [■], residente e domiciliada em [■], ora **ENTIDADE REGULADORA** ou **ARBEL**.

PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

I. O Município de Belém, por meio da Comissão Municipal de Deliberação e Acompanhamento do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Belém/PA, convocou a iniciativa privada a apresentar estudos de viabilidade econômico-financeira, de viabilidade técnica e jurídica para a delegação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Belém (Edital de Chamamento Público nº 01/2021);

II. A delegação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por meio da concessão administrativa é uma forma de aumentar a eficiência na prestação destes serviços e reduzir as despesas públicas, de forma a garantir a limpeza efetiva da cidade e a gestão integrada dos resíduos, com a máxima valorização possível;

III. O **PODER CONCEDENTE** decidiu atribuir à iniciativa privada a operação e manutenção dos serviços públicos especializados de limpeza urbana, bem como a disposição, processamento e tratamento dos resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, 15 de julho de 2020, no Município de Belém, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.576/2020 (art. 24), pela Lei Municipal nº 8.847/2011 (art. 3º, VI), e pela Lei Municipal nº 9.656/2020 (art. 7º, II);

IV. O **PODER CONCEDENTE** instaurou processo licitatório, em que a **LICITANTE** (ou o **CONSÓRCIO**, integrado pelas empresas [●]), sagrou-se vencedor apresentando a melhor proposta e constituindo a **SPE** [●], para assinatura do presente **CONTRATO**;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº [●]/2023, nas Leis Federais nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), Lei nº 9.074/1995 e Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente **CONTRATO**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

ADJUDICAÇÃO

Ato pelo qual a autoridade competente do **PODER CONCEDENTE** conferirá à **LICITANTE VENCEDORA** o **OBJETO** a ser contratado

ADJUDICATÁRIO

Significa a **LICITANTE VENCEDORA** para o qual

será adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO**

AGENTE AUTORIZADO

Empresa do setor privado que recebeu autorização no âmbito do Chamamento Público nº 01/2021, para a elaboração dos estudos apresentados ao **PODER CONCEDENTE**, os quais foram aproveitados na elaboração da presente **LICITAÇÃO**

**ALTERNATIVAS
TECNOLÓGICAS PARA
TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS**

São as alternativas de tecnologia de destinação final ambientalmente adequada, facultadas à **CONCESSIONÁRIA** para atender o Município de Belém, conforme definido e caracterizado no Edital e seus anexos

ANEXOS

Todos os documentos integrantes do **EDITAL**

ÁREA DA CONCESSÃO

É o limite territorial do Município de Belém, que será atendido pela **CONCESSIONÁRIA** por meio da prestação dos **SERVIÇOS** e **OBRAS**, nos termos do **CONTRATO** e seus anexos

ÁREAS

São os imóveis, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as **INSTALAÇÕES OPERACIONAIS**, descritos no Edital e seus anexos

ARRECADADORA

É a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, concessionária de água e esgotamento sanitário, ou a Equatorial Energia Pará, concessionária de distribuição de energia elétrica no **MUNICÍPIO**, que poderá ser futuramente responsável pela arrecadação da **TAXA**, conforme conveniência do **PODER CONCEDENTE**, e

contrato a ser firmado entre o **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **ARRECADADORA**, nos termos da NR ANA n° 01/2021 e/ou da Resolução Normativa ANEEL n° 1.047/2022.

BENS REVERSÍVEIS

São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos **SERVIÇOS** concedidos, que serão transferidos ao **PODER CONCEDENTE** ao término da **CONCESSÃO**

COMISSÃO

É a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Belém (“CEL”), doravante denominada **COMISSÃO**, designada para promoção e execução da **LICITAÇÃO**, incluindo a análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO**

**CONCESSÃO
CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA**

ou

É a delegação, mediante concessão administrativa, da prestação dos Serviços Públicos Especializados de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Belém, de que o Município de Belém será usuário indireto, outorgada nos termos da Lei Federal n° 11.079/04 e suas alterações

CONCESSIONÁRIA

Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução **CONTRATO**

CONSÓRCIO

Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na **LICITAÇÃO** e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico

**CONTA
CENTRALIZADORA**

Conta corrente de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, aberta junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**, com movimentação exclusiva pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**, nos termos previstos no **CONTRATO**, destinada a receber a receita proveniente da arrecadação da **TAXA** pelo **MUNICÍPIO**, ou repassada pela **ARRECADADORA (PARCELA A)**, realizar pagamentos da **PARCELA B**, e **PARCELA C**, bem como recompor **SALDO MÍNIMO** da **CONTA GARANTIA**, conforme **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**

CONTA GARANTIA

Conta corrente de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, aberta junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**, com movimentação exclusiva pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** cuja composição e recomposição do **SALDO MÍNIMO** deverá observar o previsto neste **CONTRATO**

**CONTRAPRESTAÇÃO
PÚBLICA MENSAL ou
REMUNERAÇÃO MENSAL**

É a remuneração mensal a que a **CONCESSIONÁRIA** fará jus em decorrência da execução dos **SERVIÇOS**, a ser calculada conforme especificado no **ANEXO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** do **EDITAL** e que constará da **PROPOSTA COMERCIAL** integrante do **ANEXO II** deste **CONTRATO**

**CONTRAPRESTAÇÃO
PÚBLICA ou
REMUNERAÇÃO**

Significa a contrapartida pecuniária devida à **CONCESSIONÁRIA** pela prestação dos **SERVIÇOS** e pelos investimentos realizados pela

CONCESSIONÁRIA, nos termos do **CONTRATO**

CONTRATO

É o presente instrumento jurídico, que rege a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO COM A
INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA**

Contrato de Administração de Contas e Contrato de Cessão Fiduciária de Contas celebrado entre o **PODER CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** para a criação de contas vinculadas destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da **TAXA**, e depositados pelo **PODER CONCEDENTE** relativos à **PARCELA B**, e **PARCELA C**, para a realização dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**

CONTROLADORES

As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

CONTROLE

Para os efeitos aqui previstos, significa o exercício pela pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum que (i) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade

**CRONOGRAMA DE
EXECUÇÃO**

Documento integrante da **PROPOSTA TÉCNICA**, que define os prazos para execução das **OBRAS** e demais obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO

Data na qual o **CONTRATO** torna-se eficaz e passa a produzir efeitos.

DATA DE ORDEM DE INÍCIO

Data correspondente à ordem de início dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO** a ser exarada por escrito pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, depois de publicado o **CONTRATO** no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

DÉFICIT

É diferença entre o valor total arrecadado de **TAXA** pelo **MUNICÍPIO** ou pela **ARRECADADORA** diretamente dos **USUÁRIOS**, e o total dos custos dos **SERVIÇOS DIVISÍVEIS**

DOCUMENTAÇÃO

É a documentação a ser entregue, nos termos do **EDITAL**, pelas **LICITANTES**, abrangendo **GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a **PROPOSTA COMERCIAL** e a **PROPOSTA TÉCNICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das **LICITANTES**, de acordo com o **EDITAL**

ECOPONTOS ou LOCAL DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (LEV)

Locais onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição, de acordo com a limitação de volume contida no Edital e seus anexos

EDITAL

É o instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da **LICITAÇÃO**

ENTIDADE REGULADORA
ou **ARBEL**

É a Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL, entidade designada pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da **LEI FEDERAL DE SANEAMENTO**, como responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos **SERVIÇOS**

ETR

Estação de Transferência de Resíduos

FINANCIADORES

Toda(s) e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à **CONCESSIONÁRIA** para a execução do objeto deste **CONTRATO**

FINANCIAMENTOS

Todo e qualquer empréstimo eventualmente concedido à **CONCESSIONÁRIA** na forma de dívida para o cumprimento das suas obrigações no âmbito do **CONTRATO**

GARANTIA DE EXECUÇÃO
DO CONTRATO

É a garantia a ser prestada e mantida pela **CONCESSIONÁRIA** de forma a garantir o fiel cumprimento do **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL** e do **CONTRATO**, inclusive, o pagamento das sanções pecuniárias a ela aplicadas

GARANTIA DE
PAGAMENTO (GARANTIA
PÚBLICA)

É a garantia oferecida pelo Município de Belém por meio do **CONTRATO**, do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO**, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do **CONTRATO**

GARANTIA DE PROPOSTA

É a garantia a ser prestada pelas **LICITANTES** de forma a garantir a manutenção da **PROPOSTA**

COMERCIAL por elas apresentadas, quando do início do procedimento licitatório

GRUPO ECONÔMICO

Para efeitos do Edital, compõem o grupo econômico da Proponente as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal nº 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa

INDICADORES DE DESEMPENHO

É o conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme o **ANEXO VII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, incidentes sobre a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, de modo a obter-se a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

INFRAESTRUTURA DE MANEJO

É a infraestrutura composta pelas **INSTALAÇÕES OPERACIONAIS** a ser implantada, operada e mantida pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos descritos no Edital e seus anexos

INSTALAÇÕES

São as instalações operacionais específicas destinadas

OPERACIONAIS

ao manejo, destinação e disposição final dos **RESÍDUOS SÓLIDOS**, compreendendo os **ECOPONTOS**, a **UNIDADE OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA**, a **ETR**, a **UTRSS**, a **CENTRAL DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO** e a **CENTRAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE BELÉM**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

ou

Significa a instituição financeira em que serão abertas a **CONTA CENTRALIZADORA** e a **CONTA GARANTIA**, contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na **CONCESSÃO** para o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do presente **CONTRATO**

INVESTIMENTOS

São as **OBRAS** e intervenções indispensáveis a serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** nas **ÁREAS** e **INSTALAÇÕES OPERACIONAIS** visando a melhoria na prestação dos **SERVIÇOS**, conforme descrito no Edital e seus anexos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Significa a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Belém e as Leis Federais, Estaduais e Municipais, as normas infra legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao **PODER CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA**, à **CONCESSÃO** ou as matérias tratadas no **CONTRATO**, conforme o caso

LEI DE CONCESSÕES	Significa a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995
LEI DE LICITAÇÕES	Significa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
LEI DE PARCEIRAS PÚBLICO PRIVADAS	Significa a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004
LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Significa a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010
LEI FEDERAL DE SANEAMENTO	Significa a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA	É a Licença correspondente ao primeiro passo do LICENCIAMENTO AMBIENTAL a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	É o instrumento de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981 que avalia impactos ambientais dos empreendimentos e que será obtido pela CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL do EDITAL
LICITAÇÃO	É o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o Município de Belém, com vistas à celebração do CONTRATO
LICITANTE	É a empresa ou Consórcio de empresas que, potencialmente ou efetivamente, vier a participar da

LICITAÇÃO

LICITANTE VENCEDORA

É a empresa ou Consórcio de empresas que vencer a **LICITAÇÃO** e que constituirá a **SPE**, para a celebração do **CONTRATO** com o Município de Belém

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

São os **SERVIÇOS** a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos descritos no Edital e seus anexos

MUNICÍPIO

É o Município de Belém

NOTA ECONÔMICA (NE)

Nota alcançada pelos **LICITANTES**, tendo em vista os critérios e requisitos constantes na **PROPOSTA COMERCIAL**

NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL)

Somatório das **NOTAS ECONÔMICA** e **TÉCNICA**, conforme cálculo definido neste **EDITAL** e **ANEXOS**, que definirá a classificação dos **LICITANTES** no julgamento das **PROPOSTAS**

NOTA TÉCNICA (NT)

Nota alcançada pelos **LICITANTES**, tendo em vista os critérios e requisitos constantes na **PROPOSTA TÉCNICA**

OBJETO

É a outorga da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** dos **SERVIÇOS**

OBRAS

É o conjunto de obras e atividades correlatas, inclusive a aquisição e instalação dos bens e equipamentos, nos quais estão compreendidas todas as ações relacionadas para a perfeita execução dos **SERVIÇOS**, de acordo

com o Edital e seus anexos

ORDEM DE SERVIÇOS ou
ORDEM DE INÍCIO DOS
SERVIÇOS

É a ordem emitida pelo **PODER CONCEDENTE** que autoriza o início da prestação do objeto da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto no **EDITAL** e no **CONTRATO**

PARCELA A

É a receita originada a partir da arrecadação da **TAXA**, arrecadada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **ARRECADADORA** diretamente dos **USUÁRIOS**, para fins de custeio da totalidade dos **SERVIÇOS DIVISÍVEIS**, a ser depositada na **CONTA CENTRALIZADORA**

PARCELA B

É a contribuição pecuniária a ser paga pelo **PODER CONCEDENTE**, custeado por meio de seu orçamento corrente, para remuneração da **CONCESSIONÁRIA** sobre a prestação dos **SERVIÇOS INDIVISÍVEIS**

PARCELA C

É o **SALDO DE INADIMPLÊNCIA**, a ser custeado pelo **MUNICÍPIO** por meio de seu orçamento corrente, a ser depositada pelo **PODER CONCEDENTE** na **CONTA CENTRALIZADORA**

PARTES

São o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**

PARTES RELACIONADAS

Com relação à **CONCESSIONÁRIA**, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor

PLANO DE NEGÓCIOS

É o documento de estruturação dos negócios a serem desenvolvidos pela **CONCESSIONÁRIA** na

qualidade de prestadora de **SERVIÇOS**, de acordo com o **ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**, que deverá acompanhar a **PROPOSTA COMERCIAL**

PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

São as informações apresentadas pela **LICITANTE** com a descrição das atividades e etapas necessárias à prestação dos **SERVIÇOS** e realização dos **INVESTIMENTOS**, autorizações e licenças necessárias para a operação do **OBJETO** conforme **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, que constarão no corpo da **PROPOSTA TÉCNICA**, respeitadas as diretrizes contidas no Edital e seus anexos

PODER CONCEDENTE

É o **MUNICÍPIO**, diretamente ou indiretamente, por meio da Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN

PODER PÚBLICO

Significa, para efeitos do **CONTRATO**, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o **PODER CONCEDENTE**

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **CONCESSIONÁRIA** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **CONCESSIONÁRIA** e suas **PARTES RELACIONADAS**

PRAZO ou PRAZO CONTRATUAL

É o período de 30 anos, prorrogáveis conforme o limite legal

PROJETO EXECUTIVO

É o conjunto de elementos necessários e suficientes,

com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, o complexo de obras ou serviços, elaborado com base no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL** e nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, compreendendo memorial técnico, memorial descritivo, especificações técnicas e desenhos, que possibilite o perfeito entendimento e execução completa da obra, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, no que diz respeito à implantação das **INSTALAÇÕES OPERACIONAIS**

PROPOSTA COMERCIAL

Significa a proposta econômica das **LICITANTES**, contendo a oferta da **CONTRAPRESTAÇÃO**, a ser paga pelo Município de Belém à **CONCESSIONÁRIA**, por força do **CONTRATO**, que compõe o **ANEXO II** ao presente **CONTRATO**

PROPOSTA TÉCNICA

Significa a proposta técnica apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que compõe o **ANEXO III** ao presente **CONTRATO**

RECEITAS ACESSÓRIAS

Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às advindas do recebimento da **REMUNERAÇÃO**, com exceção das **RECEITAS FINANCEIRAS**, a serem exploradas pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO**

RECEITAS FINANCEIRAS

Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo, mas

não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza

**REMUNERAÇÃO
ARBEL**

DA

É o valor equivalente a 4% da arrecadação da **TAXA**, a ser repassada pelo **MUNICÍPIO** ou **ARRECADADORA** à **ARBEL**, nos termos da Lei Municipal nº 9.576/2020

RESÍDUOS SÓLIDOS

Termo utilizado para denominar o conjunto de todos os tipos de resíduos gerados e coletados pelo serviço municipal, incluindo, mas não se limitando a: a) resíduos gerados em atividades domésticas, compostos de restos de alimentos, embalagens e produtos em geral que são descartáveis pelos munícipes; b) resíduos originários de atividades comerciais (lanchonetes, lojas, etc.), industriais e de serviços (escritórios e empresas de prestação de serviço) cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador; c) resíduos da construção civil cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador; e d) resíduos originários das atividades de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana existentes no **MUNICÍPIO**, tais como descritos e caracterizados no Edital e seus anexos

**SALDO
INADIMPLÊNCIA**

DE

Significa a contribuição pecuniária a ser suportada pelo **PODER CONCEDENTE** para apoiar o pagamento da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, em razão do **DÉFICIT**

SALDO MÍNIMO

Significa o montante equivalente a 03 (três) **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS** devidas à **CONCESSIONÁRIA**, a ser mantida na **CONTA GARANTIA**, para assegurar o fluxo de pagamentos à **CONCESSIONÁRIA**

SERVIÇOS

São todas as atividades integrantes dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, programas e instalações que deverão ser ofertados e implantados pela **CONCESSIONÁRIA** no **MUNICÍPIO**, assim como os **INVESTIMENTOS** e as **OBRAS** a serem realizadas, conforme previsto no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**

SERVIÇOS DIVISÍVEIS

São as atividades integrantes dos **SERVIÇOS** suscetíveis de utilização, separada e individualizada, por cada um dos **USUÁRIOS**

SERVIÇOS INDIVISÍVEIS

São as atividades integrantes dos **SERVIÇOS** cuja fruição individualizada não pode ser mensurada em razão de sua própria natureza

SISTEMA DE PAGAMENTO

Significa o arranjo de contas bancárias de movimentação restrita do tipo *Escrow*, estruturado por meio de contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**, com o objetivo de proporcionar meios para que as obrigações de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** sejam devidamente cumpridas pelo

PODER CONCEDENTE

SPE

Sociedade de Propósito Específico (SPE) é a pessoa jurídica de direito privado a ser constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, nos prazos e nas condições definidas neste **EDITAL**, que será a parceria privada do Município de Belém e a responsável pela execução dos **SERVIÇOS**

SUBCONTRATADAS

Empresas indicadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do **OBJETO**, incluindo a subcontratação de equipamentos relacionados à execução do **OBJETO**

TAXA DE RESÍDUOS ou TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ou TAXA

Significa a taxa criada pela Lei Municipal nº 7.192/1981, com suas respectivas alterações

TERMO DE ACEITAÇÃO

Significa o documento assinado pelas **PARTES** após a implantação das **OBRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

É o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**, compostos do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, o complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra, a definição de métodos e prazos de execução, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT no que diz respeito à

implantação dos **INVESTIMENTOS**, das **OBRAS** e das **INSTALAÇÕES OPERACIONAIS**

UNIDADE (ou CENTRAL) DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

Equipamento a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Edital e seus anexos

UNIDADE (ou CENTRAL) DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE BELÉM

Equipamento, do tipo Centro de Tratamento de Resíduos (CTR), ou outras **ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS**, a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Edital e seus anexos

UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (UTRSS)

Unidade a ser implantada pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Edital e seus Anexos

UNIDADE OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA

É o conjunto de instalações de apoio, necessárias às atividades operacionais da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser implantada conforme diretrizes estabelecidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL**

USUÁRIOS FINAIS

São os moradores do **MUNICÍPIO**, que serão direta e efetivamente beneficiados pelos **SERVIÇOS, OBRAS** e **INVESTIMENTOS**.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

É o valor estimado pelo **PODER CONCEDENTE** para efeito de contratação da licitação, com base no Estudo de Viabilidade desenvolvido em conformidade com todos os documentos integrantes do Edital,

devidamente atualizado para a data-base de maio/22, calculado para todo o período de 30 anos da concessão

**VERIFICADOR
INDEPENDENTE**

Entidade a ser selecionada pelo **PODER CONCEDENTE** e contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do **CONTRATO** e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente **CONTRATO**, como partes indissociáveis, os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I	EDITAL e seus ANEXOS
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA
ANEXO III	PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA
ANEXO IV	Apólices de Seguro e GARANTIA DE EXECUÇÃO
ANEXO V	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA (ANEXO IX do EDITAL)
ANEXO VI	Documentos constitutivos da SPE
ANEXO VII	MATRIZ DE COMPARILHAMENTO DE RISCOS

CLÁUSULA 3ª – DA INTERPRETAÇÃO

3.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2ª.

3.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do **CONTRATO** e as disposições dos **ANEXOS** que o integram, prevalecerão as disposições do **CONTRATO**.

3.1.2. Nos casos de divergência entre **ANEXOS** posteriormente agregados ao **CONTRATO**, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.2. As referências a este **CONTRATO** ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**.

3.3. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à **CONCESSÃO**, resolver-se-ão da seguinte forma:

- a.** considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste **CONTRATO**, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o **EDITAL** e os **ANEXOS**; e
- b.** em caso de divergências entre o **EDITAL** e os seus **ANEXOS**, prevalecerá o **EDITAL**.

CLÁUSULA 4ª – DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

4.1 Este **CONTRATO** é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

4.2 A **CONCESSÃO** será regida pelas seguintes normas e documentos, considerando suas modificações posteriores:

- (a)** Constituição Federal;
- (b)** Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (c)** Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (d)** Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- (e)** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for aplicável;

- (f) Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (g) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- (h) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- (i) Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (alterado pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018)
- (j) Lei Orgânica do Município de Belém;
- (k) Lei Municipal nº 7.192, de 21 de dezembro de 1981 (alterada pela Lei Municipal nº 8.623, de 28 de dezembro de 2007);
- (l) Lei Municipal nº 8.847, de 12 de maio de 2011;
- (m) Lei Municipal nº 9.576, de 13 de maio de 2020;
- (n) Lei Municipal nº 9.656, de 30 de dezembro de 2020;
- (o) Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e Deliberações Normativas pertinentes;
- (p) Normas técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- (q) **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

4.3 O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **PODER CONCEDENTE** as prerrogativas de:

- i.** Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- ii.** Promover sua extinção, observando as condições e cláusulas previstas neste **CONTRATO**, principalmente no que tange as normas de indenização;
- iii.** Fiscalizar sua execução; e
- iv.** Aplicar as sanções estipuladas neste **CONTRATO**, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CAPÍTULO II – DO OBJETO DO CONTRATO E DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1 O OBJETO do presente **CONTRATO** consiste na realização, pela **CONCESSIONÁRIA**, de **OBRAS, INVESTIMENTOS** e prestação dos **SERVIÇOS**, mediante **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

5.1.1. A execução do **OBJETO** envolverá as seguintes obrigações e atividades previstas neste **CONTRATO** e nos respectivos **ANEXOS**, em especial o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**:

- i.** Serviços especializados de manejo de resíduos sólidos, compreendendo **(i)** Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – Classe II-A, incluindo coleta fluvial de regiões insulares (ilhas) e coleta em locais de difícil acesso; **(ii)** Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde – Classe I; **(iii)** Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Inertes (Entulhos); **(iv)** Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC); **(v)** Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis – Coleta Seletiva; **(vi)** Operação de Ecopontos; **(vii)** Coleta nos Locais de Entrega Voluntária; **(viii)** Coleta com caminhão roll-on e roll-off e caixa compactadora elétrica hidráulica; e **(ix)** Coleta em contêineres enterrados em feiras e praças.
- ii.** Serviços especializados de limpeza urbana, compreendendo **(i)** Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; **(ii)** Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos; **(iii)** Capinação e Raspagem de Vias e Logradouros Públicos; **(iv)** Roçagem Manual e Mecânica; **(v)** Pintura de Guias e Postes; **(vi)** Limpeza de Feiras Livres, Mercados e Logradouros; **(vii)** Equipe de Limpeza Urbana para Mutirão; **(viii)** Lavagem e desodorização de pontos de ônibus; **(ix)** Limpeza de faixa de areia nas praias Mosqueiro, Icoaracy, Outeiro e Cotijuba; **(x)** Fornecimento de Contêineres de 120 litros; e **(xi)** Fornecimento e instalação de papeleiras nas principais avenidas e pontos turísticos do município.
- iii.** Realização de **OBRAS** e **INVESTIMENTOS** para a implantação de **INSTALAÇÕES OPERACIONAIS**, tais como **(i) UNIDADE OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA**, **(ii) ETR**, **(iii) ECOPONTOS**, **(iv) LEVs**, **(v) CENTRAL DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, e **(vi) CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BELÉM** e suas unidades

operacionais; e **(vii)** CONTEINERES ENTERRADOS PARA COLETA DE FEIRAS E PRAÇAS;

- iv.** Operação de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos, compreendendo **(i)** Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – Classe II-A; **(ii)** Resíduos de Dragagem / Valas e Canais / Poços de Visita e Bocas de Lobo; **(iii)** Resíduos Sólidos Inertes (Entulhos); e **(iv)** Resíduos dos Serviços de Saúde – Classe I;
- v.** Operação de sistema de transferência e transporte de resíduos para destinação final;
- vi.** Recuperação das áreas degradadas pelo “Lixão” do Aurá;
- vii.** Implantação, operação e manutenção de serviços de gestão associados, compreendendo **(i)** Programa de Informação e Educação Ambiental; **(ii)** Programa de Integração Social de Catadores e Cooperativas; **(iii)** Plano de Segurança e Higiene do Trabalho; **(iv)** Programa de Manutenção das Instalações; **(v)** Software de Gestão dos Serviços de Limpeza Pública, Manejo e Gerenciamento de Resíduos; e **(vi)** Canal de Comunicação com o Cidadão.

5.1.2. O objeto da **CONCESSÃO** poderá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços necessários ao correto atendimento ao interesse público, tais como, mas sem se limitar, os serviços de manutenção de arborização e paisagismo do **MUNICÍPIO**, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos **USUÁRIOS**.

5.1.2.1.A inclusão de serviços adicionais será objeto de Termo Aditivo ao **CONTRATO**, devendo sua remuneração ser mensurada pela aferição de custos de serviços similares e/ou correlatos, no mercado, por meio de orçamento específico, levando-se em consideração as especificidades geográficas do **MUNICÍPIO**.

5.1.2.2.O(s) eventual(ais) Termo(s) Aditivo(s) para contemplar a inclusão de serviços adicionais deverão ser acordados entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, tendo em vista o permanente incremento de qualidade na prestação dos serviços, e a satisfação do **USUÁRIO**.

5.2 As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto contratual estão indicadas neste **CONTRATO** e respectivos **ANEXOS**.

5.2.1. Sem prejuízo do disposto no **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na **PROPOSTA COMERCIAL** e na **PROPOSTA TÉCNICA** apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA**, a execução do **OBJETO** deste **CONTRATO**, incluindo a realização dos **INVESTIMENTOS** e das **OBRAS**, deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável especialmente às normas de caráter ambiental, e também ao disposto no **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, bem como a documentação apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA**.

5.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá ser responsável por todos os custos para a realização e implementação das **OBRAS** e dos **INVESTIMENTOS**.

5.3.1. Os custos de aquisição de área, bem como os investimentos, ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, ressalvadas as áreas para implantação dos **ECOPONTOS** e **LEVs**, as quais serão de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, sendo os bens, em ambas as hipóteses, revertidos ao **PODER CONCEDENTE** após o período da **CONCESSÃO**.

5.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá indicar terrenos para eventuais desapropriações por parte do **PODER CONCEDENTE**, ficando responsável por todas as indenizações necessárias para a transferência de propriedade de terreno.

5.4 São de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** as providências necessárias à eventual declaração de utilidade pública e eventual desapropriação, judicial ou extrajudicial, dos imóveis necessários para realização do objeto da **CONCESSÃO**, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, bem como a promoção de todo o processo de desapropriação e de instituição das servidões administrativas.

- 5.4.1.** São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o custeio das eventuais indenizações e demais encargos relacionados às desapropriações e à instituição das servidões administrativas, descritas no item 5.4., acima, bem como o custeio de eventuais aquisições de áreas para realização das **OBRAS** e **INVESTIMENTOS**, observado o disposto no item 5.3.1., acima.
- 5.4.2.** Nas hipóteses em que seja necessária a desapropriação de área por parte do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ofício com a delimitação da área necessária para a implantação das **OBRAS**.
- 5.4.3.** O **PODER CONCEDENTE** tem o prazo de 30 (trinta) dias para emissão do eventual Decreto de Utilidade Pública, correndo a negociação e o pagamento das indenizações por parte da **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o limite da Cláusula 5.3.2. do **CONTRATO**.
- 5.4.4.** Caso haja atraso do **PODER CONCEDENTE** na emissão do eventual Decreto de Utilidade Pública, deve ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 5.4.5.** As **PARTES** poderão em comum acordo alterar o limite previsto na Cláusula 5.3.2 deste **CONTRATO**.
- 5.5** A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar a nova **UNIDADE DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE BELÉM**, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, para início de operação no 49º (quadragésimo nono) mês da **CONCESSÃO**.
- 5.5.1.** Até a efetiva implantação da nova **UNIDADE DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE BELÉM** a que se refere o item 5.5., acima a **CONCESSIONÁRIA** deverá destinar os resíduos conforme diretrizes estabelecidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**, observadas as respectivas tipologias e locais de destinação final.

5.5.2. A destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, até a efetiva implantação da **CENTRAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE BELÉM**, deverá ser realizada em Aterro Sanitário licenciado, a ser subcontratado pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.5.2.1. O **PODER CONCEDENTE** adotará todos os procedimentos necessários à operacionalização de pagamento direito, em favor da subcontratada responsável pela destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, abatendo-se referido valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** a ser percebida pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.5.3. Na eventual ocorrência de situação emergencial, caracterizada pelas condições precedentes não cumulativas abaixo descritas, deverá o **PODER CONCEDENTE** determinar a realização da destinação final de resíduos sólidos domiciliares em célula emergencial a ser licenciada ambientalmente e implantada no “Lixão” do Aurá, conforme diretrizes técnicas estabelecidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**, visando assegurar a manutenção da prestação dos serviços e o pleno atendimento à legislação ambiental.

5.5.3.1. Para fins de caracterização da situação emergencial descrita no item acima, consideram-se condições precedentes e não cumulativas, (i) inexistência e/ou indisponibilidade temporária de Aterro Sanitário licenciado, na Região Metropolitana de Belém, apto a receber os resíduos sólidos domiciliares provenientes da **CONCESSÃO**, (ii) impossibilidade de recepção dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da **CONCESSÃO**, por Aterro Sanitário licenciado na Região Metropolitana de Belém, (iii) cassação e/ou não renovação de licença ambiental de Aterro Sanitário localizado na Região Metropolitana de Belém originalmente apto à recepção dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da **CONCESSÃO**, e (iv) atraso no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** para implantação da **CENTRAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE BELÉM**, por fato não imputável à **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em razão de atrasos na obtenção de licenças urbanísticas e/ou ambientais.

5.5.3.2. Na ocorrência de situação emergencial, por período superior a 06 (seis) meses, as **PARTES** deverão proceder ao reequilíbrio extraordinário do **CONTRATO**.

5.6. Até o 3º mês da **CONCESSÃO**, contados da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder ao requerimento de Licença de Operação e Remediação -LOR (ou licença equivalente prevista na legislação ambiental estadual) das áreas do “Lixão” do Aurá, visando sua regularização e remediação das áreas degradadas, perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS.

5.7. A presente **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** pressupõe a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos e condições do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Federal nº 12.305/2010, e, especialmente, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do **MUNICÍPIO**, aprovado pela Lei Municipal nº 9.656/2020.

5.8. A **CONCESSIONÁRIA** não terá qualquer vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com os catadores de materiais recicláveis cadastrados nas cooperativas, ou autônomos, cabendo à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste **CONTRATO**, realizar o Programa de Integração Social de Catadores e Cooperativas para a promoção (i) da regionalização da coleta seletiva a ser realizada por associações e cooperativas de catadores, (ii) da inclusão social e da emancipação econômica de catadores, e (iii) da educação ambiental, nos termos do previsto no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**.

5.8.1. Os custos relativos à implantação do Plano de Coleta Seletiva, acaso não contemplados no Programa de Integração previsto nesta Cláusula, serão de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

5.8.2. O Programa de Integração Social de Catadores e Cooperativas, será composto por:

- (i) processo de avaliação e diagnóstico da situação individualizada de cada uma das 12 (doze) cooperativas existentes no **MUNICÍPIO**, com vistas à identificação das suas prioridades materiais, de formação e de apoio, visando sua maior integração no Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos do **MUNICÍPIO**, a ser realizado em até 06 (seis) meses da emissão da **ORDEM DE INÍCIO** (Plano de Ação de Integração);
- (ii) avaliação, de modo conjunto entre **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, das ações a serem priorizadas a partir da limitação orçamentária para efetivação do Plano de Ação de Integração;
- (iii) implementação do Plano de Ação de Integração, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, no montante máximo de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser realizado entre 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses após a conclusão do processo de avaliação e diagnóstico.

5.8.3. A efetivação das ações previstas no Plano de Ação de Integração dependerá de prévia aprovação das ações propostas pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência da **CONCESSÃO** é de 30 anos, contados da **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**.

6.2 O início da prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA** estará condicionado à emissão da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** pelo **PODER CONCEDENTE**, a qual poderá coincidir ou ser posterior à **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**.

6.2.1 Quando da assinatura do **CONTRATO**, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial, as **PARTES** darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**.

6.2.1.1 São procedimentos necessários ao início da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**:

- i.** A celebração dos contratos com a **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**, necessários à operacionalização da **CONTA CENTRALIZADORA** e da **CONTA GARANTIA**;
- ii.** A contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**; e
- iii.** A contratação, pela **CONCESSIONÁRIA**, das apólices de seguro previstas neste **CONTRATO**.

6.2.2 Em até 30 (trinta) dias após cumpridos todos os eventos e formalidades para o início da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** deverá emitir a **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, sob pena de configuração de rescisão contratual por culpa exclusiva do **PODER CONCEDENTE**

6.3 O prazo de vigência da **CONCESSÃO** poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e nas hipóteses contempladas neste **CONTRATO**.

6.3.1 A eventual prorrogação do prazo do **CONTRATO** estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste **CONTRATO** e ao mútuo acordo entre as **PARTES**.

6.3.2 O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 03 (três) meses do término do prazo do **CONTRATO**.

6.3.3 O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** relativamente à execução dos **SERVIÇOS** e implantação dos **INVESTIMENTOS** e das **OBRAS**, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-

financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e **INDICADORES DE DESEMPENHO**, tendo-se em vista as condições vigentes à época;

6.3.4 O **PODER CONCEDENTE**, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até a data de término do prazo do **CONTRATO**;

6.3.5 Na análise do pedido de prorrogação, o **PODER CONCEDENTE** poderá considerar, além das demais exigências previstas neste **CONTRATO**, todas as informações sobre a execução do **SERVIÇO** pela **CONCESSIONÁRIA**, em especial os **INDICADORES DE DESEMPENHO**.

CAPÍTULO III – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

CLÁUSULA 7ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

7.1. A **SPE**, constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, deve ter como objeto a execução dos **SERVIÇOS**, das **OBRAS** e dos **INVESTIMENTOS**, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas acessórias, de modo a viabilizar o cumprimento deste **CONTRATO**.

7.2. O prazo de duração da **SPE** deverá corresponder ao prazo de vigência deste **CONTRATO**.

7.3. O capital social subscrito e integralizado da **CONCESSIONÁRIA** será igual ou superior a R\$ 23.044.200,00 (vinte três milhões, quarenta e quatro mil e duzentos reais), na data de assinatura do presente **CONTRATO**.

7.3.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.

7.3.2. A **SPE** obriga-se a manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre a integralização do capital referido nos itens anteriores, sendo facultado ao **PODER**

CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

7.3.3. A **SPE** não poderá, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na cláusula 7.3. deste **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

7.3.3.1. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Cláusula 7.3. deste **CONTRATO**, não necessita de prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

7.3.4. O capital social integralizado mínimo poderá ser reduzido após a conclusão das **OBRAS**, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA** e prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**.

7.4. Fica certo que a **SPE** deverá ser mantida como subsidiária integral da **LICITANTE VENCEDORA**, podendo ser constituída por qualquer forma admitida em direito.

7.4.1. No caso de a **LICITANTE VENCEDORA** ser **CONSÓRCIO**, a **SPE** deverá ter como sócias as empresas integrantes da **LICITANTE VENCEDORA**, com as mesmas participações apresentadas para o **CONSÓRCIO**.

7.5. A **SPE** deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

7.6. A **SPE** poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas cláusulas 6ª e 8ª deste **CONTRATO**.

7.7. Os recursos à disposição **SPE** deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à **CONCESSÃO** de que trata este **CONTRATO**, ressalvadas unicamente as **RECEITAS ACESSÓRIAS**, as **RECEITAS**

FINANCEIRAS e eventuais distribuições de lucros e dividendos da **SPE** para seus instituidores.

CLÁUSULA 8ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, o controle societário da **CONCESSIONÁRIA** somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

8.1.1. A transferência ou alteração do controle indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser objeto de comunicação ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a efetivação da respectiva operação.

8.2. A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** somente será autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.3. O pedido para a autorização da transferência do controle societário direto da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo(s) **FINANCIADORES**, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

8.3.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da **CONCESSIONÁRIA**, o interessado deverá:

8.3.1.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da **CONCESSÃO**;

8.3.1.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

8.3.1.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste **CONTRATO**.

8.3.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da **CONCESSIONÁRIA** para os **FINANCIADORES**, estes deverão:

8.3.2.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e da continuidade da **CONCESSÃO**;

8.3.2.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

8.3.2.3. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste **CONTRATO**.

8.4. O **PODER CONCEDENTE** examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** e ao(s) financiador(es), convocar os acionistas controladores da **SPE** e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

8.4.1. Inexistindo manifestação do **PODER CONCEDENTE** no prazo de que trata a subcláusula 8.4., a **CONCESSIONÁRIA** poderá instar o **PODER CONCEDENTE** a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias e caso o **PODER CONCEDENTE** reitere a inércia, caberá à **CONCESSIONÁRIA**, em relação à omissão do **PODER CONCEDENTE** adotar, se for o caso, as medidas previstas na Cláusula 46 deste **CONTRATO**.

8.5. A autorização para a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

8.6. A **SPE** também deverá informar o **PODER CONCEDENTE** qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da **CONCESSÃO**.

8.6.1. Alterações no estatuto social da **CONCESSIONÁRIA** serão permitidas desde que não se alterem as condições de garantias e execução previstas no **CONTRATO**, e assumidas pelos sócios e consorciados originais;

8.7. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, deverão ser encaminhados ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, deverá prestar os **SERVIÇOS** de acordo com o disposto neste **CONTRATO**, visando o pleno e satisfatório atendimento dos **USUÁRIOS FINAIS**.

9.1.1 Os **SERVIÇOS** poderão ser suspensos, resguardados os serviços essenciais mínimos à manutenção da incolumidade pública, se o **PODER CONCEDENTE** não apresentar a **GARANTIA PÚBLICA**, observadas as disposições das Cláusulas 37.4.6.3 e 37.5 deste **CONTRATO**.

9.1.1.1. Na hipótese de ausência de apresentação da **GARANTIA PÚBLICA**, após o decurso de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, poderá a **CONCESSÃO** ser declarada extinta, por culpa do **PODER CONCEDENTE**, a requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.2 A **GARANTIA PÚBLICA**, a ser constituída nos termos da Cláusula 35 do presente **CONTRATO** poderá ser composta de múltiplas fontes de receita, tais como a cessão fiduciária de recebíveis, constituição de gravames sobre verbas integrantes de fundos municipais ou sobre bens imóveis, dentre outros.

9.2 Na prestação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, políticas de recursos humanos e tecnologia, e observará as prescrições deste **CONTRATO**, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**.

9.3 A prestação dos **SERVIÇOS** deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

9.4 Para os efeitos do que estabelece o item 9.3 acima, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e o pagamento, pelo **PODER CONCEDENTE**, da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, considerando:

- a. Regularidade: a prestação dos **SERVIÇOS** nas condições estabelecidas no **CONTRATO** e nas normas técnicas aplicáveis;
- b. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos **SERVIÇOS**;
- c. Eficiência: a execução dos **SERVIÇOS** de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do **CONTRATO**;
- d. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria, atualização e a expansão dos **SERVIÇOS**, na medida das necessidades dos **USUÁRIOS FINAIS**;
- e. Cortesia na prestação dos **SERVIÇOS**: conferir tratamento aos **USUÁRIOS FINAIS** com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- f. Pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**: a justa correlação entre os encargos da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, as receitas da **CONCESSIONÁRIA** e a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** paga pelo **PODER CONCEDENTE**.

9.5 A qualidade dos **SERVIÇOS** envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade da prestação dos serviços e do atendimento aos

USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos à saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos a própria atividade.

9.6 A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos **USUÁRIOS FINAIS** a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos **SERVIÇOS** e a não conformidade de tais serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo a **CONCESSIONÁRIA**:

- a. Avisar de imediato o **PODER CONCEDENTE** e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- b. Na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- c. Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
- d. Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

9.7 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a avisar, assim que possível, o **PODER CONCEDENTE** acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os **USUÁRIOS FINAIS** ou impliquem modificação das condições de prestação dos **SERVIÇOS**.

9.8 Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos **SERVIÇOS**, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

9.9 A fiscalização, regulação e mediação dos **SERVIÇOS** contratados poderá ser feita pela **ENTIDADE REGULADORA**, com auxílio do **VERIFICADOR**

INDEPENDENTE, de acordo com as atribuições legais vigentes, e nos termos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 –DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

10.1 Os indicadores de desempenho vigentes para o presente **CONTRATO** são aqueles que integram o **ANEXO VII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, e serão avaliados semestralmente.

10.2 Os indicadores de desempenho poderão ser modificados pelo **PODER CONCEDENTE** desde que da alteração não resulte impacto nos encargos a serem suportados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11 – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor deste **CONTRATO** é de R\$ 926.763.897,98 (novecentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente ao total dos investimentos previstos para a concessão.

11.2. O **VALOR DOS INVESTIMENTOS** é da ordem de R\$ 926.763.897,98 (novecentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), conforme descrito no **ANEXO IX – SÍNTESE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** do **EDITAL**, sendo este valor considerado para fins de cálculo do valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO**.

CLÁUSULA 12 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**, reajustada periodicamente conforme

fórmula paramétrica definida neste **CONTRATO**, e no **ANEXO V – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE DESEMPENHO**.

12.1.1. Na hipótese de ausência de acordo entre as **PARTES** a respeito do pagamento de alguma parcela da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, prevalecerá aquele valor cujo **PODER CONCEDENTE** reconhece;

12.1.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não concorde com o valor, caberá a ela recorrer à solução amigável, conforme atribuições previstas neste **CONTRATO**;

12.1.3. Se o valor alegado pela **CONCESSIONÁRIA** for considerado correto, nos termos da subcláusula acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá restituir e ou complementar a diferença de valores impreterivelmente em 60 (sessenta) dias da constatação do valor correto.

12.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste **CONTRATO** correrão por conta do crédito orçamentário, abaixo apontado, bem como por seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações:

Funcional Programática: 2.10.21.17.452.0002

Projeto/Atividade: 2237 (Expansão, Operacionalização e Manutenção do Sistema de Coleta, Transporte, Tratamento), 2238 (Operacionalização e Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbano)

Elemento de Despesa: 3390390000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Fonte: 1500000000 (Recursos não Vinculados)

Fundo Financeiro: 999 (Aplicações Gerais)

12.3. O **PODER CONCEDENTE** deverá efetivar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês. Caso haja alguma discordância no cálculo, a compensação deverá ser realizada no mês subsequente, nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** concordar com o erro de cálculo. Caso contrário a questão deverá ser submetida para a **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO**, devendo a compensação aguardar decisão final.

12.3.1. A **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** vincenda no primeiro mês de prestação dos **SERVIÇOS** será calculada *pro rata temporis* em relação ao período do **SERVIÇO** prestado no mês em questão.

12.3.2. Será considerado primeiro mês de prestação dos **SERVIÇOS**, para fins de **CONTRATO**, aquele em que ocorrer a **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**.

12.3.3. Nos primeiros 6 (seis) meses de execução dos **SERVIÇOS**, considerado período de transição, a **CONCESSIONÁRIA** não terá qualquer desconto no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO**.

12.4. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** por razões imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**, incluída a não observância dos prazos indicados neste **CONTRATO**, o débito será corrigido monetariamente pelo **IPCA**, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao **MUNICÍPIO**.

12.5. O atraso do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** à **CONCESSIONÁRIA** superior a 90 (noventa) dias conferirá à **CONCESSIONÁRIA** nos termos da Lei Federal nº 8666/1993, a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão do **CONTRATO** e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior.

12.6. O **PODER CONCEDENTE** determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à **CONCESSIONÁRIA** sempre que esta recusar ao **PODER CONCEDENTE**, por seus prepostos, a livre fiscalização dos **SERVIÇOS**, na forma prevista neste **CONTRATO**, ou, ainda, no caso de paralisação dos **SERVIÇOS** em hipóteses não previstas neste **CONTRATO** e nos seus **ANEXOS**.

12.7. A **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** constitui a única forma de remuneração mensal devida à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, em virtude da prestação dos **SERVIÇOS**, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais.

12.7.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, optar por efetuar, diretamente, ou indiretamente, mediante convênio com o Estado do Pará ou com a União Federal, aporte de recursos financeiros na **CONCESSÃO**, nos termos da legislação em vigor, condicionado ao competente reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

12.8. O valor fixado para a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**, por ocasião da sua extinção, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no **CONTRATO** e **ANEXOS**.

12.9. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à **CONCESSÃO**, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo **PODER CONCEDENTE** serão preferencialmente feitos, exclusivamente, em benefício da **CONCESSIONÁRIA**.

12.10. Os valores destinados a viabilizar e garantir os pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO** transitarão em conta vinculada (**CONTA GARANTIA**), contratado junto a instituição depositária.

12.11. É facultado ao **PODER CONCEDENTE**, mediante anuência da **CONCESSIONÁRIA**, autorizar a realização de faturamento de eventuais **SUBCONTRATADOS**, na qualidade de representantes da **CONCESSIONÁRIA** nos termos do art. 308, do Código Civil, diretamente ao **PODER CONCEDENTE**, para que este proceda aos respectivos empenhos, liquidação e pagamento, descontando-se tais valores do montante mensal devido a título de **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 13 – DA CONTRAPRESTAÇÃO

13.1 A **CONTRAPRESTAÇÃO** que irá remunerar a **CONCESSIONÁRIA** é aquela indicada no **ANEXO II** deste **CONTRATO**, que passa a ser válida na data de assunção dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.1.1. O cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO** terá como ponto de partida o valor estabelecido na **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**, correspondente a R\$ [●] (*preencher conforme a proposta vencedora*).

13.1.2. Caso o prazo decorrido entre a data-base da **PROPOSTA COMERCIAL** e a assinatura deste **CONTRATO** seja superior ao período de 01 (um) ano, o **PODER CONCEDENTE** deverá proceder, previamente à emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, ao reajustamento da **CONTRAPRESTAÇÃO**, mediante aplicação da fórmula paramétrica estabelecida neste **CONTRATO**, nos termos do Acórdão 474/2005-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13.2. A **CONTRAPRESTAÇÃO** deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação e manutenção dos **SERVIÇOS**, bem como dos custos de capital, decorrentes dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.3. Como condição para o recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, mensalmente, ao **PODER CONCEDENTE**, ofício indicando o valor a ser recebido a título de **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, especificando a fórmula prevista neste **CONTRATO**.

13.4. Novos **INVESTIMENTOS** e **SERVIÇOS** não previstos no **EDITAL** e neste **CONTRATO** também poderão ser incorporadas pela **CONCESSIONÁRIA** ao seu **PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO**, via fluxo de caixa marginal, calculado com base na Taxa Interna de Retorno - TIR da **PROPOSTA COMERCIAL**, passando, portanto, a ser remunerados pela **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**.

13.5. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA MENSAL** será realizado mensalmente pela **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**, em nome do **PODER CONCEDENTE**, e de acordo com as disposições deste **CONTRATO** e do futuro

CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante emissão pela **CONCESSIONÁRIA** de fatura com o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** referente ao mês vencido, devendo os recursos serem transferidos para conta de livre movimentação da **CONCESSIONÁRIA**, conforme regras e procedimentos estabelecidos no **ANEXO IX – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO**.

CLÁUSULA 14 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

14.1. O montante devido pelo **PODER CONCEDENTE** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO** será composto de dois elementos: (i) parcela fixa, destinada à amortização dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**; e (ii) parcela variável, relativa aos **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, sobre os quais incidirão os **INDICADORES DE DESEMPENHO**.

14.1.1. A representatividade de cada parcela dentro da **CONTRAPRESTAÇÃO** está em linha com a representatividade da remuneração pelos investimentos (no caso da parcela fixa) e dos custos e despesas gerenciáveis (no caso da parcela variável), sendo válido o percentual de 90% (noventa por cento) para a parcela fixa e 10% (dez por cento) para a parcela variável, de acordo com os **INDICADORES DE DESEMPENHO**.

14.1.2. A parcela fixa será composta por três fontes de remuneração distinta:

$$\text{PARCELA FIXA} = \text{PARCELA A} + \text{PARCELA B} + \text{PARCELA C}$$

Onde:

PARCELA A: é a receita originada a partir da **TAXA**, arrecadada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **ARRECADORA** para fins de custeio da totalidade dos **SERVIÇOS DIVISÍVEIS**, a ser depositada na **CONTA CENTRALIZADORA**;

PARCELA B: é a contribuição pecuniária a ser paga pelo **PODER CONCEDENTE**, custeado por meio de seu orçamento corrente, para remuneração da **CONCESSIONÁRIA** sobre a prestação dos **SERVIÇOS INDIVISÍVEIS**;

PARCELA C: é o **SALDO DE INADIMPLÊNCIA**, a ser custeado pelo **MUNICÍPIO** por meio de seu orçamento corrente, a ser depositada pelo **PODER CONCEDENTE** na **CONTA CENTRALIZADORA**.

14.2. A fórmula proposta para a remuneração da **CONCESSIONÁRIA** levando em consideração as métricas propostas é a indicada a seguir:

$$CPe = (0,90 \times CP) + (ID \times CP)$$

Sendo:

CPe - Contraprestação Mensal Efetiva;

CP - Contraprestação Mensal Reajustada;

ID - Indicador de desempenho

14.3. A exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**, poderão as atividades materiais relativas à arrecadação da **TAXA**, serem delegadas à **ARRECADADORA**, devendo o **PODER CONCEDENTE** formalizar todos os procedimentos e todos os negócios jurídicos necessários para tanto, com anuência da **CONCESSIONÁRIA**.

14.3.1. Enquanto não viabilizada a arrecadação da **TAXA**, mediante contrato a ser firmado com a **ARRECADADORA**, o **PODER CONCEDENTE** se responsabilizará integralmente pela **CONTRAPRESTAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, suportando-a integralmente mediante seu orçamento corrente.

CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

15.1. A **CONTRAPRESTAÇÃO** terá o seu primeiro reajuste contratual 12 (doze) meses contados da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, levando em consideração a variação ocorrida desde a data de referência da elaboração dos estudos da **LICITAÇÃO**, que consiste em maio de 2022, até a data do efetivo reajuste.

15.1.1. A data do primeiro reajuste da **CONCESSÃO**, conforme disposto na subcláusula anterior, será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

15.2. A **CONTRAPRESTAÇÃO** será reajustada anualmente, conforme fórmula paramétrica representada da seguinte forma:

$$R = 46,14 \times (MDO (Ir)/MDO (Io)) + 7,41 \times (Diesel (Ir)/Diesel (Io)) + 46,45 (IPCA (Ir)/IPCA (Io))$$

MDO (Ir): Valor de Referência da Convenção Coletiva na data do reajuste.

MDO (Io): Valor de Referência da Convenção Coletiva na data base do contrato.

DIESEL (Ir): Valor do Diesel na data do reajuste.

DIESEL (Io): Valor do Diesel na data base do contrato.

IPCA (Ir): Valor de referência do IPCA na data do reajuste.

IPCA (Io): Valor de referência do IPCA na data base do contrato.

As fontes de consulta para cálculo da variação dos parâmetros serão:

MDO: Valores divulgados pela Convenção Coletiva para a função “coletor”

DIESEL: Valor do Diesel segundo a ANP para Santo André

IPCA: Valores divulgados pelo IBGE

15.2.1. Em caso de extinção do **IPCA**, deverá ser utilizado indicador que automaticamente venha o substituir. Caso não seja definido nenhum novo índice em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice, as partes deverão encontrar um índice de reajuste em comum acordo. Caso haja discordância, o tema será remetido à **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** prevista neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

15.2.2. Para fins de arredondamento serão consideradas 02 (duas) casas decimais, desprezadas as demais.

15.2.3. As garantias e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste **CONTRATO** também serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta Cláusula.

15.3. A revisão da **CONTRAPRESTAÇÃO**, que servirá para alterá-la, para mais ou para menos sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto nas parcelas que lhe deram origem, será realizada, conforme detalhado no **ANEXO V** ao presente **CONTRATO**.

15.4. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** está sujeita aos tributos e encargos vigentes na **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, conforme legislação aplicável.

15.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste **CONTRATO**, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do **CONTRATO**, para mais ou para menos, objetivando à preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO** que altere o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

15.4.2. Na forma da legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** deverá exigir que todas as suas **SUBCONTRATADAS** cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA 16 – DO INÍCIO DA AFERIÇÃO DE RECEITAS PELA CONCESSIONÁRIA

16.1. Em conformidade com o que dispõe este **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, a partir da data de assunção dos **SERVIÇOS**, cobrar

diretamente do **PODER CONCEDENTE** a **CONTRAPRESTAÇÃO** pela prestação dos **SERVIÇOS**, bem como explorar diretamente as demais receitas admitidas na Cláusula 17 seguinte, nas condições e termos previstos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 17 – DAS FONTES FUTURAS DE RECEITAS ACESSÓRIAS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar, nos termos deste **CONTRATO**, **RECEITAS ACESSÓRIAS**, aquelas não decorrentes diretamente da exploração dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, por seu próprio risco e após a condução de estudo prévio para verificação da sustentabilidade financeira do Projeto. São consideradas **RECEITAS ACESSÓRIAS** aquelas oriundas de serviços de publicidade, comercialização de créditos de carbono e certificados de energia limpa, comercialização de créditos de reciclagem, geração de energia, venda de biogás e/ou biometano, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de outros municípios e de resíduos industriais / comerciais e prestação de outros serviços complementares, desde que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas não se integrarão à remuneração contratual.

17.1.1. As receitas previstas no *caput* serão integralmente apropriadas pela **CONCESSIONÁRIA** que repassará, ao **PODER CONCEDENTE**, o percentual de 1% (um por cento) do valor arrecadado excluídos os respectivos tributos.

17.1.2. Não serão consideradas **RECEITAS ACESSÓRIAS** aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro.

17.2. Todos os projetos que contemplam as **RECEITAS ACESSÓRIAS** estarão permitidos desde que atendam a legalidade e regulamentos relacionados com a atividade a ser explorada, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar o **PODER CONCEDENTE**, nos termos deste **CONTRATO**.

17.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá considerar a prestação dos serviços a seguir relacionados como fontes de receitas acessórias, desde que tais ações não prejudiquem as atividades do sistema de limpeza urbana, o funcionamento dos sistemas operacionais

integrantes da **CONCESSÃO**, bem como a vida útil mínima projetada para as **INSTALAÇÕES OPERACIONAIS**:

- a) Prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos de outros municípios, resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta regular do município, inclusive lodo (com teor de sólidos mínimo de 30%), desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental.
- b) Recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial, com teor de sólidos mínimo de 30% (trinta por cento);
- c) Aproveitamento e/ou valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, purificação, beneficiamento e venda de biogás, , produção e venda de biometano, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- d) Eventual venda de créditos de carbono e/ou de emissões reduzidas de carbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufa no Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar;
- e) Eventual venda de créditos de reciclagem nos termos do Decreto Federal nº 11.044, de 13 de abril de 2022;
- f) Comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados: estarão permitidos desde que atendam a legalidade e regulamentos relacionados com a atividade a ser explorada, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar o **PODER CONCEDENTE**

17.4. A **CONCESSIONÁRIA** será integralmente responsável pelas projeções de **RECEITAS ACESSÓRIAS** consideradas no seu **PLANO DE NEGÓCIOS**, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em razão da alteração, não confirmação, majoração ou prejuízo decorrente da frustração das receitas estimadas.

17.4.1. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas alheias à remuneração, não fazendo jus qualquer das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

17.5. A exploração de **RECEITAS ACESSÓRIAS** por parte da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada ao **PODER CONCEDENTE**, encaminhando documentos relacionados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua assinatura.

17.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de **RECEITAS ACESSÓRIAS**.

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 18 – DOS FINANCIAMENTOS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA**, caso necessitar, será a única e exclusiva responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) **FINANCIAMENTO(s)** necessário(s) ao normal desenvolvimento da **CONCESSÃO**, de modo que se cumpra, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

18.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos de títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

18.1.2. A entidade que celebrar contrato com a **CONCESSIONÁRIA** para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como **FINANCIADOR**, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à **CONCESSIONÁRIA** por parte desse fornecedor, com as datas previstas para

liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à **CONCESSIONÁRIA**, nesses casos, realizar a comunicação descrita na cláusula 18.1.

18.1.3. Quando da contratação de **FINANCIAMENTO**, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debentures, *bonds*, ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos **FINANCIADORES** de comunicarem imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) da **CONCESSIONÁRIA** estabelecida entre o **FINANCIADOR** e **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos **FINANCIADORES**.

18.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de financiamento necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos **FINANCIADORES** respectivo(s).

18.3. Variações e ou alterações nas condições dos **FINANCIAMENTOS** não ensejarão a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

18.4. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** vir a celebrar contrato de **FINANCIAMENTO** com terceiros para a execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à **CONTRAPRESTAÇÃO**, dentre outros, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, na forma deste **CONTRATO**.

18.4.1. O oferecimento em garantia, nos **FINANCIAMENTOS** vinculados ao escopo do

CONTRATO, dos direitos emergentes da **CONCESSÃO**, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da **CONCESSÃO**.

18.4.2. A constituição das garantias previstas na presente cláusula 18, deverá ser comunicada ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada. O **PODER CONCEDENTE** realizará a verificação do atendimento às exigências legalmente previstas nesse sentido.

18.5. As ações de emissão da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser dadas em garantia de **FINANCIAMENTOS**, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do **CONTRATO**, e sem necessidade de prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**.

18.6. As ações correspondentes ao controle da **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser dadas em garantia de **FINANCIAMENTOS**, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização pelo **PODER CONCEDENTE**.

18.7. É permitida a cessão, pela **CONCESSIONÁRIA**, de direitos decorrentes deste **CONTRATO** a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em favor do **FINANCIADOR**, das obrigações pecuniárias assumidas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos deste **CONTRATO**, e de quaisquer outros valores que a **CONCESSIONÁRIA** tenha direito ao recebimento no bojo da **CONCESSÃO**, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo **PODER CONCEDENTE**, inclusive por extinção antecipada do **CONTRATO**, e os relativos a **RECEITAS ACESSÓRIAS**.

18.7.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante notificação, com cópia para o **PODER CONCEDENTE**, o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** relativo a este **CONTRATO** diretamente aos **FINANCIADORES**,

até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste **CONTRATO**. O pagamento direto assim que efetuado, operará a quitação das obrigações do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA** pelo montante pago.

18.7.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, caso o **FINANCIADOR** seja entidade contratada pela **CONCESSIONÁRIA** para o fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma parcelada ou financiada, o **FINANCIADOR** poderá emitir os respectivos faturamentos e notas fiscais, diretamente contra o **PODER CONCEDENTE**.

18.8. Os contratos de financiamento da **CONCESSIONÁRIA** poderão outorgar aos **FINANCIADORES**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir, diretamente ou por meio de suas controladas ou mesmo por terceiros por ele nomeados, o controle da **CONCESSIONÁRIA** para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, em caso de inadimplemento contratual pela **CONCESSIONÁRIA** dos referidos contratos de financiamento ou em caso de inadimplemento deste **CONTRATO**, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a **CONCESSÃO**.

18.8.1. A autorização do **PODER CONCEDENTE** para a assunção da **CONCESSÃO** de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) **FINANCIADORES**, de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no **EDITAL**.

18.9. Para assegurar a continuidade da **CONCESSÃO**, é facultada aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, mediante autorização prévia e formal do **PODER CONCEDENTE**, a assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** nos seguintes casos:

- i. inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

- ii. nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **CONCESSIONÁRIA** e seu(s) financiador(es).

18.10. Quando configurada inadimplência do **FINANCIAMENTO**, que possa dar ensejo à transferência do **CONTROLE**, o **FINANCIADOR** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** prazo para purgar o inadimplemento.

18.11. O pedido para a autorização da assunção do **CONTROLE**, que será apresentado por escrito pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo(s) **FINANCIADORES**, deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo **PODER CONCEDENTE**, dentre os quais:

- a) plano de recuperação financeiro da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- d) relatórios de auditoria;
- e) demonstrações financeiras; e
- f) outros documentos pertinentes.

18.12. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o **PODER CONCEDENTE**.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 19 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

19.1 As **PARTES** comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da **CONCESSÃO**, primando sempre pela boa-fé objetiva contratual e o dever de mútua cooperação inerentes à manutenção do presente **CONTRATO**.

19.2. Na execução deste **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar

ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** estará sempre vinculada ao disposto neste **CONTRATO**, no **EDITAL**, nos seus **ANEXOS**, na **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do objeto da **CONCESSÃO**.

20.2. Na consecução de suas atividades, os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros terão natureza de contratos de direito privado, regendo-se pelas normas de Direito Civil e notadamente pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, não podendo haver qualquer interferência do **PODER CONCEDENTE** em suas disposições.

20.3. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS** e na legislação aplicável:

20.3.1. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, da **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo **PODER CONCEDENTE**, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente quanto ao objeto da **CONCESSÃO**, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;

20.3.2. Executar todos os **SERVIÇOS** e **OBRAS** relativas à **CONCESSÃO** com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada

uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**;

20.3.3. Disponer de equipamentos, materiais e equipe adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

20.3.4. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;

20.3.5. Elaborar o projeto básico, bem como os **PROJETOS EXECUTIVOS** das **OBRAS** e instalações, acompanhados da indicação dos respectivos responsáveis técnicos;

20.3.6. Implantar as instalações necessárias à realização dos **SERVIÇOS** do **CONTRATO**, em consonância com as especificidades contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e submetê-las à aprovação do **PODER CONCEDENTE** antes do respectivo início da operação;

20.3.7. Executar todas as **OBRAS** e **INVESTIMENTOS** previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

20.3.8. Implementar, organizar e conduzir a coleta e a reciclagem de óleo de cozinha usado;

20.3.9. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO**;

20.3.10. Manter, durante o prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução do objeto da **CONCESSÃO**;

20.3.11. Manter em dia o inventário e o registro dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**;

- 20.3.12.** Cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do objeto da **CONCESSÃO**, conforme estabelecido neste **CONTRATO**;
- 20.3.13.** Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da **CONCESSÃO**, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste **CONTRATO**;
- 20.3.14.** Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da **CONCESSÃO** nos termos deste **CONTRATO**, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da **CONCESSÃO**, perante o **PODER CONCEDENTE** ou terceiros;
- 20.3.15.** Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o **PODER CONCEDENTE** de qualquer responsabilização relacionada;
- 20.3.16.** Garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na **CONCESSÃO**, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;
- 20.3.17.** Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter todas as **LICENÇAS**, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do **CONTRATO**, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

- 20.3.18.** Executar o **OBJETO** do **CONTRATO** durante todo o **PRAZO** da **CONCESSÃO**, obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **ANEXO II** e no **ANEXO III**, ambos deste **CONTRATO**
- 20.3.19.** Dar conhecimento imediato ao **PODER CONCEDENTE** de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **CONCESSÃO**, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à **CONCESSIONÁRIA**, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- 20.3.20.** Implantar e manter em operação central de atendimento ao **USUÁRIO FINAL** e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações do público, bem como prestar orientações sobre os **SERVIÇOS** e repassar tais informações ao **PODER CONCEDENTE** e à **ENTIDADE REGULADORA**;
- 20.3.21.** Disponibilizar ao **PODER CONCEDENTE**, caso solicitado, mensalmente, relatório com as reclamações dos **USUÁRIOS FINAIS**, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- 20.3.22.** Informar ao **PODER CONCEDENTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das **OBRAS** e dos **INVESTIMENTOS** e, conseqüentemente, o início da prestação dos **SERVIÇOS**;
- 20.3.23.** Apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do ano fiscal, suas demonstrações financeiras do exercício completas;

- 20.3.24.** Apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o **PODER CONCEDENTE**, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a **CONCESSIONÁRIA**, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de financiamento;
- 20.3.25.** Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do **CONTRATO**, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do **CONTRATO**, bem como os registros contábeis;
- 20.3.26.** Cooperar com o **PODER CONCEDENTE** em sua política de coleta seletiva, auxiliando-o na relação do **MUNICÍPIO** com as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, integrando-os à política municipal, desde que não prejudicial ao presente **CONTRATO**;
- 20.3.27.** Observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste **CONTRATO**;
- 20.3.28.** Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a **CONCESSIONÁRIA** junto ao **PODER CONCEDENTE**;
- 20.3.29.** Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079/2004;
- 20.3.30.** Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na **CONCESSÃO** em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à

preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

- 20.3.31.** Considerar que o período necessário para análise e aprovação dos projetos pelo **PODER CONCEDENTE**, será de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 20.3.32.** Apresentar um relatório de atividades mensal como condição do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** devida pelo **PODER CONCEDENTE**, contendo, no mínimo, (1) descrição dos principais serviços executados no período e respectivos quantitativos e respectivos custos, (2) relação de equipamentos e mão-de-obra alocada ao **CONTRATO** e respectivos custos, e (3) acompanhamento fotográfico;
- 20.3.33.** Manter em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações, dos bens do **PODER CONCEDENTE**, e das áreas internas da **INSTALAÇÕES OPERACIONAIS**, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico, exceto cães amestrados de vigilância
- 20.3.34.** Adequar-se às exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, saúde, higiene, medicina do trabalho e controle do meio ambiente enquanto durar a **CONCESSÃO**;
- 20.3.35.** Indicar eventuais áreas para realização das **OBRAS**, e, se for o caso, solicitar a Declaração de Utilidade Pública da área para fins de desapropriação;
- 20.3.36.** Pagar a indenização prévia a terceiros que tenham sofrido processo de desapropriação para fins de realização das **OBRAS**; e
- 20.3.37.** Envidar todos os esforços para diminuir o volume de rejeitos e os custos de sua disposição final ambientalmente adequada.

20.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cooperar com os programas criados, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os **SERVIÇOS** na **ÁREA DA CONCESSÃO**, em especial aos relacionados com reciclagem, coleta seletiva, e não geração de resíduos, nos termos do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA 21 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

21.1. São obrigações do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e em seus **ANEXOS** e na legislação aplicável:

21.1.1. Remunerar a **CONCESSIONÁRIA** na forma e nos prazos previstos neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**;

21.1.2. Prestar auxílio institucional à **CONCESSIONÁRIA** no que se refere à obtenção de linhas de financiamento para a execução do **CONTRATO**, mediante contato com as instituições financeiras envolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

21.1.3. Dar anuência à constituição de garantias pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** aos **FINANCIADORES**, desde que nos termos do **CONTRATO**, e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do **CONTRATO** diretamente em favor dos **FINANCIADORES**, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

21.1.4. Ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, integralmente, pelos custos por ela incorridos em razão de medidas de recuperação do meio ambiente, compensação ambiental, restauração das áreas degradadas, e outras, determinadas, ou não, pelos órgãos e/ou entidades ambientais competentes, com a finalidade de mitigar, restaurar ou compensar o passivo ambiental previamente existente à assinatura do contrato, excetuadas aquelas já expressamente constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

- 21.1.5.** Garantir permanentemente o livre acesso da **CONCESSIONÁRIA** aos equipamentos e localidades necessários para a prestação dos **SERVIÇOS e OBRAS**, nas áreas sob a competência do **PODER CONCEDENTE**, para a execução do objeto da **CONCESSÃO**, durante a vigência do **CONTRATO**;
- 21.1.6.** Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA**, desde a **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da **CONCESSIONÁRIA**, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto da **CONCESSÃO**;
- 21.1.7.** Rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**, que versem sobre a execução de **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**;
- 21.1.8.** Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental e caráter de dano continuado, anteriores à **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**, relacionados ao objeto da **CONCESSÃO**, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**, decorram de culpa exclusiva do **PODER CONCEDENTE**;
- 21.1.9.** Fornecer informações para o desenvolvimento da **CONCESSÃO** que lhe estejam disponíveis;
- 21.1.10.** Formalizar, em caso de eventual modificação do atual mecanismo de arrecadação da **TAXA**, contrato com a **ARRECADADORA**, para fins de viabilizar a arrecadação da **TAXA**, nos termos da NR ANA nº 01/2021 e/ou da Resolução Normativa ANEEL nº 1.047/2022;
- 21.1.11.** Custear, integralmente, a **CONTRAPRESTAÇÃO** devida à **CONCESSIONÁRIA**, enquanto não implementada a cobrança da **TAXA** por meio de fatura de contas de consumo de outros serviços (água ou energia);
- 21.1.12.** Assegurar a manutenção, durante todo o período da **CONCESSÃO**, do **SALDO**

MÍNIMO;

- 21.1.13.** Adotar todos os procedimentos necessários à fiel formalização e implementação da **GARANTIA PÚBLICA**, prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, prorrogáveis até o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, nos termos da Cláusula 37.5. deste **CONTRATO**;
- 21.1.14.** Prestar, se cabível, as informações solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o bom andamento da **CONCESSÃO**;
- 21.1.15.** Manifestar-se sobre os pedidos encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente à execução deste **CONTRATO**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- 21.1.16.** Apor sua “não objeção” à realização de subcontratações realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, e autorizar, caso assim solicitado pela **CONCESSIONÁRIA**, a realização de faturamento por eventuais **SUBCONTRATADOS** diretamente ao **PODER CONCEDENTE**;
- 21.1.17.** Assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos bens afetos à **CONCESSÃO** perante qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- 21.1.18.** Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste **CONTRATO**, considerando expressamente todos os elementos trazidos pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 21.1.19.** Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do **CONTRATO**;
- 21.1.20.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente o cumprimento deste **CONTRATO**, bem como analisar as informações prestadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

- 21.1.21.** Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente **CONTRATO** em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sempre respaldado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade das sanções;
- 21.1.22.** Emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do objeto da **CONCESSÃO** que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- 21.1.23.** Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a **CONCESSÃO**, junto aos demais órgãos públicos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;
- 21.1.24.** Adotar todas as medidas concretas para implementação da **GARANTIA PÚBLICA**, em até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos **SERVIÇOS**, observada a Cláusula 37.5., com todas as suas características de garantias, fianças e contrapartidas públicas;
- 21.1.25.** Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos **USUÁRIOS FINAIS**, que serão cientificados das providências tomadas;
- 21.1.26.** Declarar de utilidade pública, se for o caso, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias dos bens imóveis necessários para assegurar a realização e conservação dos **SERVIÇOS, INVESTIMENTOS e OBRAS** vinculados à **CONCESSÃO**, nos termos deste **CONTRATO**;
- 21.1.27.** Disponibilizar as áreas para a implantação dos **ECOPONTOS** e **LEVS** em tempo hábil para garantir a implantação destes empreendimentos em conformidade com o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
- 21.1.28.** Analisar e aprovar os planos, estudos, **PROJETOS EXECUTIVOS** dos **SERVIÇOS** e **OBRAS** a serem implantados e submetidos pela

CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos definidos no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**;

21.1.29. Fiscalizar a execução das **OBRAS**, observando-se o estrito cumprimento do **TERMO DE REFERÊNCIA**, e respeitando a competência da **CONCESSIONÁRIA** em propor as melhores alternativas desde que se observe as condições e especificações previstas neste **CONTRATO**;

21.1.30. Conceder o reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO** anualmente, nos termos deste **CONTRATO**;

21.1.31. Respeitar o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, e envidar os esforços para responder os pleitos administrativos no prazo previsto neste **CONTRATO**; e

21.1.32. Responsabilizar-se pelo passivo ambiental existente, notadamente na área em que localizado no “Lixão” do Aurá, mesmo que tenha sido identificado após a **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**.

21.2. O **PODER CONCEDENTE** responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**, em especial ao passivo ambiental existente ou potencial.

CLÁUSULA 22 – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

22.1 A **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, terá direito a:

22.1.1. Prestar os serviços contratados e a explorar a **CONCESSÃO** com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste **CONTRATO** e nos princípios e regras aplicáveis ao **PODER CONCEDENTE**;

22.1.2. Receber a **CONTRAPRESTAÇÃO** devida na forma deste **CONTRATO**;

22.1.3. Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste **CONTRATO**;

22.1.4. Oferecer direitos emergentes da **CONCESSÃO**, como a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**, a que fizer jus e as indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA**, em garantia no financiamento(s) obtido(s) para a consecução do objeto da **CONCESSÃO**, nos termos das Cláusulas deste **CONTRATO**, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) financiador(es), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do objeto da **CONCESSÃO**;

22.1.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do objeto, notadamente, mas sem se limitar, as **INSTALAÇÕES OPERACIONAIS**, e/ou para implementar projetos associados à **CONCESSÃO**;

22.1.6. Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste **CONTRATO**;
e

22.1.7. Suspender os **SERVIÇOS** ora contratados quando o **PODER CONCEDENTE** deixar de repassar os valores devidos por mais de 90 (noventa) dias.

22.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** opte pela subcontratação dos serviços necessários à realização das **OBRAS** e dos **INVESTIMENTOS**, o **PODER CONCEDENTE** deverá conceder a sua não objeção à referida contratação, podendo exigir comprovação de que a empresa contratada possui os requisitos técnicos e financeiros suficientes para a perfeita execução do contrato.

22.2.1. Para que a **CONCESSIONÁRIA** obtenha a não objeção do **PODER**

CONCEDENTE, ela deverá remeter as seguintes informações, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE**:

- a) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- b) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- c) Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
- d) Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;
- e) Atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na junta comercial ou cartório competente
- f) Documentação comprobatória da experiência técnica da empresa contratada na execução de serviços ou obras equivalentes, quando, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a complexidade técnica do objeto contratado tornar necessária esta comprovação.

22.2.2. O fato de o contrato com terceiros **SUBCONTRATADOS** ter sido de conhecimento do **PODER CONCEDENTE** não poderá ser alegado pela **CONCESSIONÁRIA** para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e **INVESTIMENTOS** sob sua responsabilidade.

22.2.3. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros **SUBCONTRATADOS** reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros **SUBCONTRATADOS** e o **PODER CONCEDENTE**.

22.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da celebração de contratos com terceiros **SUBCONTRATADOS**.

22.2.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer ao **PODER CONCEDENTE** a realização de faturamento de eventuais **SUBCONTRATADOS**, na qualidade de representantes da **CONCESSIONÁRIA** nos termos do art. 308, do Código Civil, diretamente ao **PODER CONCEDENTE**, para que este proceda aos

respectivos empenhos, liquidação e pagamento, descontando-se tais valores do montante mensal devido a título de **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA**.

22.3. Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados, deverá haver a expressa não objeção do **PODER CONCEDENTE**, sendo obrigatória a comprovação de que a nova empresa subcontratada também detenha as condições técnicas e financeiras suficientes para a perfeita execução do contrato.

22.4. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

22.5. Fica vedada qualquer tipo de subconcessão em relação aos **SERVIÇOS** objeto do presente **CONTRATO**, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** a terceiros, que passariam a assumir, diretamente e em nome próprio, direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 23 – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

23.1. O **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, tem a prerrogativa de:

- a) Intervir na prestação dos **SERVIÇOS** que compõem o objeto da **CONCESSÃO**, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; e
- b) receber o compartilhamento de **RECEITAS ACESSÓRIAS**, na forma deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 24 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

24.1. Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei, neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus **ANEXOS**, são direitos dos **USUÁRIOS** dos **SERVIÇOS**:

- i. Receber informações do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** referente à prestação dos **SERVIÇOS**;
- ii. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos **SERVIÇOS** prestados;
- iii. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS**;
- iv. Contar com canais de comunicação efetivos com a **CONCESSIONÁRIA**, valendo-se, para tanto do Serviço de Atendimento ao Usuário;
- v. Contar com a prestação de **SERVIÇOS** de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, dotados de segurança ambiental e de saúde pública.

24.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstos em lei, neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus **ANEXOS**, são deveres dos **USUÁRIOS** dos **SERVIÇOS**:

- i. Pagar a **TAXA**, nos termos da legislação de regência;
- ii. Preservar e zelar pela preservação dos **BENS VINCULADOS** à prestação dos **SERVIÇOS**;
- iii. Portar-se de maneira adequada e utilizar o **SERVIÇO** de acordo com as normas e políticas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**;
- iv. Zelar pela eficiência do **SERVIÇO**, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o **SERVIÇO** ou os demais **USUÁRIOS**, utilizando-o de forma adequada.

CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA 25 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

25.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

25.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas

competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** e suas cláusulas e condições.

25.3 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção de licenças ambientais que eventualmente sejam necessárias (operação/ implantação) para a execução das **OBRAS** e **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**, de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

25.4 Quando, embora a **CONCESSIONÁRIA** comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença tratada na Cláusula 25.3 acima, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade, em especial por problemas verificados nas diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por fato imputável a terceiros, esta não poderá ser responsabilizada por referido inadimplemento, e o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** deverá ser revisto, sendo assegurada, ainda, a revisão do **CONTRATO**, para se garantir o seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.4.1 Na eventual ocorrência de situação emergencial, caracterizada nos termos da Cláusula 5.5.3.1. deste **CONTRATO**, por prazo superior a 06 (seis) meses, deverá ser realizada a revisão extraordinária do **CONTRATO**.

25.5 O **PODER CONCEDENTE** será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a **CONCESSIONÁRIA** isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos **SERVIÇOS**, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos **SERVIÇOS**, ainda que no caso de danos continuados, e inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pela má destinação dos resíduos;
- b) ainda que posterior à assunção dos **SERVIÇOS**, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA** dos termos do **CONTRATO** e dos demais **ANEXOS** a este instrumento; ou
- c) ainda que posterior à assunção dos **SERVIÇOS** pela

CONCESSIONÁRIA, decorra da inércia do **PODER CONCEDENTE** no cumprimento de suas obrigações e deveres legais.

25.6 Na hipótese de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o **CONTRATO** deverá ser revistos, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 26 – DA FISCALIZAÇÃO

26.1 A fiscalização da **CONCESSÃO**, abrangendo todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo do **CONTRATO**, será executada pela **ENTIDADE REGULADORA**, com assistência técnica do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, estando assegurado o pleno direito ao contraditório e ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, por meio de Recurso Administrativo dirigida à Secretaria Municipal de Saneamento de Belém e, sucessivamente, ao Sr. Prefeito Municipal.

26.1.1 A Agência Reguladora do Município de Belém – ARBEL, será a entidade responsável pela fiscalização e regulação do **CONTRATO**, devendo ser constituída comissão própria para tal feito, nos termos do art. 23, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

26.1.2 Nos termos da Lei Municipal nº 9.576/2020, a ARBEL fará jus ao pagamento de 4% (quatro por cento) da arrecadação anual da **TAXA**, valor esse que será transferido à **ENTIDADE REGULADORA** mediante operação da **CONTA CENTRALIZADORA**.

26.1.2.1 Do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** da **CONCESSIONÁRIA** não será abatido o pagamento supracitado de 4% que deverá ser arcado integralmente pela **TAXA** e/ou pelo **PODER CONCEDENTE**.

26.1.3 É facultado às **PARTES**, em comum acordo, adotar a qualquer tempo da **CONCESSÃO**, a contratação de entidade terceira qualificada, notória especializada, para a realização das tarefas de fiscalização e emissão de laudos, caso em que serão soberanas as conclusões e mensurações expedidas por essas entidades.

26.1.4 Na eventualidade de se adotar a solução disposta no subitem 26.1.2. supra, os custos referentes a contratação serão suportados em partes iguais pelo **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, e constituirá aditivo contratual para este fim.

26.2 A **CONCESSIONÁRIA** facultará ao **PODER CONCEDENTE** e à **ENTIDADE REGULADORA**, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à **CONCESSÃO**, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

26.3 A **ENTIDADE REGULADORA** e o **PODER CONCEDENTE** poderão demandar à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

26.4 A **ENTIDADE REGULADORA**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da **CONCESSIONÁRIA**, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente o desempenho operacional dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na **CONCESSÃO**.

26.5 No exercício da fiscalização, a **ENTIDADE REGULADORA** e/ou o **PODER CONCEDENTE**, conforme aplicável, também poderá:

- a) Acompanhar a execução das **OBRAS** e a prestação dos **SERVIÇOS**, bem como a conservação dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**;

- b) Proceder a vistorias para a aferição da conformidade das instalações e equipamentos às normas, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Intervir, quando necessário, na execução dos **SERVIÇOS**, nos termos da legislação e deste **CONTRATO**, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Determinar que sejam refeitas as **OBRAS**, atividades ou **SERVIÇOS**, sem ônus para o **PODER CONCEDENTE**, se as já executadas não estiverem em conformidade com este **CONTRATO**; e
- e) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO**.

26.6 Na hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** se recusar a acatar as determinações realizadas pela **ENTIDADE REGULADORA** e/ou pelo **PODER CONCEDENTE**, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 27 – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

27.1 O **PODER CONCEDENTE** se valerá de serviço técnico externo de um **VERIFICADOR INDEPENDENTE** para auxiliá-lo no acompanhamento da execução e do cumprimento das obrigações assumidas por este **CONTRATO**, notadamente na correta aferição da **REMUNERAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e do pagamento de eventuais indenizações à **CONCESSIONÁRIA**.

27.2 Caberá ao **PODER CONCEDENTE** selecionar o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** com base em lista tríplice a ser apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

27.2.1 O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá ser pessoa jurídica com alto grau

de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços;

27.2.2 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE** lista tríplice de empresas independentes e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica a serem qualificadas como **VERIFICADOR INDEPENDENTE** do **CONTRATO**;

27.2.3 Apresentada referida lista tríplice, cabe ao **PODER CONCEDENTE** selecionar o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** que entender mais apropriado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

27.3 Após seleção realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** contratar o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e arcar com os custos oriundos de sua contratação.

27.4 O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá ser contratado como condição prévia ao início do **CONTRATO**, podendo ser alterado, de comum acordo entre as **PARTES**, no curso da vigência deste **CONTRATO**.

27.5 O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** terá como atribuição, sem limitação, (i) a apuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**; (ii) a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nas hipóteses previstas no **CONTRATO**; (iii) a verificação das especificações dos **SERVIÇOS** e do cumprimento do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**; (iv) a realização de testes de qualidade que se fizerem necessários à boa execução do **CONTRATO**; (v) o auxílio à **ENTIDADE REGULADORA** na aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**; (vii) auxílio na avaliação final dos **BENS REVERSÍVEIS** quando da extinção da **CONCESSÃO**; (viii) desempenho das demais atribuições que forem designadas pelo **PODER CONCEDENTE** como de sua competência, respeitadas as diretrizes previstas no **ANEXO VII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** do **EDITAL**.

27.60 **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, no exercício de suas atividades, poderá

realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, desde que devidamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

CAPÍTULO IX – DO INADIMPLEMENTO DAS PARTES E DAS CAUSAS **JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

CLÁUSULA 27 – DO INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE

28.1 São hipóteses de inadimplemento deste **CONTRATO**, por parte do **PODER CONCEDENTE**:

- a) Não efetuar a declaração de utilidade pública; não promover a desapropriação; não instituir servidões administrativas necessários para o desenvolvimento do objeto da **CONCESSÃO**, ou não permitir à **CONCESSIONÁRIA** ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação das **OBRAS** e **SERVIÇOS**, nas condições previstas neste **CONTRATO**;
- b) Não pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** nos prazos indicados neste **CONTRATO**;
- c) Não constituição da **GARANTIA PÚBLICA**;
- d) Não emissão das **LICENÇAS** que sejam de sua responsabilidade, nos prazos e formas definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na forma da legislação vigente;
- e) Deixar de tomar qualquer providência prevista neste **CONTRATO**, que interfira na prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**; e
- f) Ação ou omissão do **PODER CONCEDENTE** prejudicial à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

28.2 Nas hipóteses previstas na Cláusula 28.1 acima, a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos **SERVIÇOS**;
- b) Terá direito à revisão do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** e do **PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO**;

- c) Terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 29 – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

29.1 Será caracterizado como inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** o descumprimento de qualquer dispositivo constante do **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**.

29.2 A caracterização e as consequências do inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** encontram-se definidas no Capítulo XV deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 30 – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

30.1 No caso de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, decorrente diretamente de **FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO**, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste **CONTRATO**, devidamente justificados e aceitos pelo **PODER CONCEDENTE**, ficará a **CONCESSIONÁRIA** exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sem prejuízo da readequação do seu equilíbrio econômico-financeiro.

30.2 Para fins do disposto no item 30.1 anterior, considera-se:

- a) Força maior: Evento imprevisível e inevitável que tenha um impacto sobre a execução do objeto da **CONCESSÃO**. É toda situação decorrente de fato alheio à vontade das **PARTES**, porém, proveniente de atos da natureza, tais como chuvas, tempestades, tufões, pandemias, entre outros;
- b) Caso fortuito: Evento imprevisível e inevitável que tenha um impacto sobre a execução do objeto da **CONCESSÃO**. Significa toda situação, extraordinária e imprevisível (ou previsível, porém, cujos efeitos não se pode evitar), decorrente de ato alheio à vontade das **PARTES** e proveniente

de atos humanos, incluindo, apenas a título exemplificativo, sem qualquer limitação à generalidade do conceito contido no art. 393 e parágrafo único do Código Civil, as situações de sabotagem, vandalismo, terrorismo, hostilidades ou invasões, atos de guerra, subversão, tumultos, guerrilha, comoção civil, revolução, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de defesa ou lei marcial, condições extremas e adversas de mercado;

- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;
- d) Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pela **CONCESSIONÁRIA**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas **PARTES** quando da celebração deste **CONTRATO**, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do **CONTRATO**, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas só revelada posteriormente.

30.3 Não se caracteriza, ainda como descontinuidade dos **SERVIÇOS**, a sua interrupção pela **CONCESSIONÁRIA** em emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nos equipamentos destinados aos **SERVIÇOS**;
- b) Caso, a juízo da **CONCESSIONÁRIA**, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

30.4A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula 30 deverá ser

imediatamente comunicada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso específico de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o **PODER CONCEDENTE** previamente comunicado.

30.5 Cabe à **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do **SERVIÇO** ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**.

30.6 Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da **CONCESSÃO**, caso a impossibilidade de cumprimento deste **CONTRATO** se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o **PODER CONCEDENTE**.

30.6.1 As **PARTES** deverão zelar pela manutenção do presente **CONTRATO**, atuando de boa-fé seja para reduzir os efeitos econômico-financeiros negativos da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, seja para reestabelecer o equilíbrio das bases objetivas deste **CONTRATO**.

30.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste **CONTRATO**.

CAPÍTULO X – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 31 – ALOCAÇÃO DE RISCOS

31.1 As **PARTES** são integralmente responsáveis pelos riscos por elas expressamente

assumidos nos termos deste **CONTRATO**, conforme alocação de riscos constante no **ANEXO VII - MATRIZ DE COMPARILHAMENTO DE RISCOS**, salvo disposição expressa em contrário prevista no presente **CONTRATO**.

31.2 Os riscos expressamente não previstos no **ANEXO VII - MATRIZ DE COMPARILHAMENTO DE RISCOS**, ressalvadas as hipóteses de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, serão integralmente assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

31.3 Não são riscos da **CONCESSIONÁRIA**, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste **CONTRATO**:

31.3.1 Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a **CONCESSIONÁRIA** de prestar integral ou parcialmente os **SERVIÇOS**, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da remuneração, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO**, exceto nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

31.3.2 Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive quanto à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da **CONCESSÃO**, que alterem a composição econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

31.3.3 Atrasos ou inexecução das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, causados pela demora ou omissão do **PODER CONCEDENTE** ou de demais órgãos públicos ou entidades do **MUNICÍPIO** e da administração pública em geral incluindo, mas não se limitando à emissão de **LICENÇAS** e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento da **CONCESSÃO**, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes;

31.3.4 Descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da remuneração ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos

termos deste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;

31.3.5 Atraso no cumprimento do **PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO** e demais prazos estabelecidos neste **CONTRATO** relacionados às obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do **PODER CONCEDENTE**;

31.3.6 Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no **CONTRATO**, pelo **PODER CONCEDENTE**, que provoquem impacto nos custos e encargos da **CONCESSIONÁRIA**;

31.3.7 Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços antes da **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, terá a **CONCESSIONÁRIA** o direito ao ressarcimento pelo **PODER CONCEDENTE** de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à **CONCESSÃO**;

31.3.8 Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do **CONTRATO** ou que acarretem danos aos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste **CONTRATO**;

31.3.9 Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas quando determinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma da lei;

31.3.10 Ações originárias de serviços prestados anteriormente à **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**; e

31.3.11 Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à **CONCESSÃO**, originados anteriormente à **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**.

31.4 Na ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, cujas consequências

não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as **PARTES** acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro ou à extinção da **CONCESSÃO**, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade da **CONCESSÃO**, observado o disposto neste **CONTRATO**.

31.4.1 Verificando-se a extinção da **CONCESSÃO**, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da **CONCESSÃO** por encampação, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

31.5 As **PARTES** comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de **FORÇA MAIOR** ou **CASO FORTUITO**.

31.6 A **CONCESSIONÁRIA** declara:

- a) Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste **CONTRATO**;
- b) Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste **CONTRATO** para a formulação da sua **PROPOSTA COMERCIAL** na **LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA 32 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1 Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

32.2 As **PARTES** terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** quando o equilíbrio inicialmente pactuado entre as obrigações e contraprestações contratuais for afetado, notadamente, mas não se limitando, quando:

32.2.1 Modificação unilateral pelo **PODER CONCEDENTE** das condições do

CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se, comprovadamente alteração dos custos ou da receita da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos;

32.2.2 Ocorrência de fatos supervenientes, decorrentes de **CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR**, fato do príncipe ou de eventos imprevisíveis que resultem, comprovadamente, em aumento ou redução de custos para a **CONCESSIONÁRIA**;

32.2.3 Alterações normativas de caráter específico, inclusive atinentes a encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto comprovado direto sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com os **SERVIÇOS** pertinentes ao desenvolvimento da **CONCESSÃO**;

32.2.4 Alterações na legislação ambiental vigente, que resultem em investimentos e/ou gastos adicionais;

32.2.5 Modificação, alteração ou melhoramento, por imposição legal, dos padrões tecnológicos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** em suas **OBRAS** e **SERVIÇOS** que afetem comprovadamente os custos da **CONCESSIONÁRIA**, aumentando-os ou reduzindo-os;

32.2.6 Inclusão pelo **PODER CONCEDENTE** de novos serviços e investimentos não originariamente previstos no Projeto de Engenharia;

32.2.7 Acréscimos promovidos pelo **PODER CONCEDENTE** dos serviços de melhoramentos mínimos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

32.2.8 Modificações nos Indicadores de Desempenho promovidos pelo **PODER CONCEDENTE** que afetem os custos e despesas da **CONCESSIONÁRIA**;

32.2.9 Atraso na assunção dos serviços divisíveis e indivisíveis pela **CONCESSIONÁRIA** por atos praticados pelo **PODER CONCEDENTE**;

32.2.10 Tratamento de vícios ocultos na infraestrutura identificados pela

CONCESSIONÁRIA;

32.2.11 Aumento dos custos relacionados ao(s) financiamento(s) obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente diretamente de atos praticados pelo **PODER CONCEDENTE**;

32.2.12 Interdições dos Bens Vinculados à **CONCESSÃO** por emergência em decorrência de desastres naturais;

32.2.13 Interdições dos Bens Vinculados à **CONCESSÃO** por situações de contingências de saúde pública;

32.2.14 Interdição total ou parcial dos Bens Vinculados à **CONCESSÃO** e respectivas vias de acesso, por causas não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

32.2.15 Manutenção de situação emergencial, descrita na Cláusula 5.5.3.1. deste **CONTRATO**, por mais de 06 (seis) meses; e

32.2.16 Alteração dos encargos, bases objetivas e premissas financeiras originalmente previstas no **CONTRATO**.

32.3 Nas hipóteses descritas nas cláusulas 32.2.12, 32.2.13, e 32.2.14 deste **CONTRATO**, independentemente do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da avença, deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar os melhores e maiores esforços para cooperar com a **CONCESSIONÁRIA** para desembaraçar o acesso aos bens vinculados à **CONCESSÃO**.

32.4 A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei, nas hipóteses previstas neste **CONTRATO** e quando houver alteração das premissas objetivas previstas na proposta, observado o procedimento definido neste **CONTRATO**.

32.5 O **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **CONTRATO**, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de

tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da **CONCESSIONÁRIA**.

32.6 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as **PARTES**, mediante as seguintes modalidades:

32.6.1 Prorrogação ou redução do prazo da **CONCESSÃO**, observados os limites legais;

32.6.2 Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive os prazos no âmbito do estabelecido neste **CONTRATO**;

32.6.3 Revisão do valor devido a título de remuneração à **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos;

32.6.4 Pagamento de indenização e/ou subsídios;

32.6.5 segregação do impacto econômico-financeiro causado pelo desequilíbrio do **PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO** e constituição de dívida do **PODER CONCEDENTE** face à **CONCESSIONÁRIA**; e

32.6.6 Combinação das modalidades anteriores.

32.7 As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **CONTRATO**.

32.8 Não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, por representar incumbência exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

32.8.1 custos excedentes relacionados às **OBRAS** e aos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**;

32.8.2 atraso no cumprimento do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, salvo no caso de atraso causado pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou terceiros;

32.8.3 adequação da tecnologia empregada nas **OBRAS** e **SERVIÇOS** da **CONCESSÃO**;

32.8.4 perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **BENS REVERSÍVEIS**;

32.8.5 contratação dos **FINANCIAMENTOS**;

32.8.6 aumento ou alteração do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

32.8.7 variação das taxas de câmbio;

32.8.8 ocorrência de greves ou paralisações de empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

32.8.9 prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do **CONTRATO**;

32.8.10 ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

32.9 Os ganhos de eficiência obtidos pelo emprego de técnicas mais atualizadas, ou inerentes à *expertise* operacional da **CONCESSIONÁRIA**, não deverão ser compartilhados com o **PODER CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 33 – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

33.1 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das premissas financeiras descritas na **PROPOSTA COMERCIAL** que fundamentou a **CONTRAPRESTAÇÃO**, assim como as condições econômicas globais do **CONTRATO**, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa descritos em relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

33.1.1 Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** ou o **PODER CONCEDENTE**, conforme o caso, deverá elaborar relatório técnico fundamentado, solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

33.1.2 O relatório técnico deverá especificar a hipótese geradora do desequilíbrio contratual, demonstrar os efeitos do evento por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração.

33.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela **CONCESSIONÁRIA**, observar-se-á o que se segue:

33.2.1 O pedido deverá ser acompanhado do relatório técnico, previsto na subcláusula anterior, podendo juntar laudo pericial e/ou estudo independente que demonstre o impacto do evento danoso, a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

33.2.2 O pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o **PODER CONCEDENTE** solicitar laudos econômicos específicos da **CONCESSIONÁRIA** ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes.

33.2.3 O pedido deverá demonstrar fundamentadamente os custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

33.2.4 O **PODER CONCEDENTE** terá livre acesso a informações, bens e instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela **CONCESSIONÁRIA** no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

33.2.5 O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder à **CONCESSIONÁRIA**, pedindo esclarecimentos, que, por sua vez, terá 15

(quinze) dias para apresentar a réplica.

33.2.6 Após a réplica apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá decidir o pleito em 15 (quinze) dias.

33.3 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser objeto de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, consignando-se a ela o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

33.3.1 A comunicação encaminhada à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

33.3.2 Findo o prazo de que trata a subcláusula 31.4, e não havendo manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, será considerada aceita, de imediato, a proposta do **PODER CONCEDENTE**.

33.4 Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as **PARTES** poderão contratar entidade especializada para essa finalidade.

33.5 Caso se verifique a procedência do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em regra, será utilizada a recomposição da Taxa Interna de Retorno (TIR) para se efetivar o reequilíbrio da **CONCESSÃO**.

33.6 Nas hipóteses de desequilíbrio em virtude de inclusão de novos investimentos ou do aumento do escopo do **CONTRATO**, será utilizada a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, com as seguintes regras.

33.6.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado, sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos

passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;

33.6.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do **PODER CONCEDENTE**, das projeções realizadas por ocasião da **LICITAÇÃO**;

33.6.3 Na hipótese de novos investimentos ou **SERVIÇOS** solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, e não previstos neste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá requerer à **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da **OBRA** ou **SERVIÇO** sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior;

33.6.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada antes ou depois do efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a subcláusula 32.7.1, na data da avaliação;

33.6.5 A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a subcláusula anterior será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da **CONCESSIONÁRIA**, acrescida de um prêmio de risco de 2 % a.a. (dois por cento ao ano);

33.6.6 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro

Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2% a.a.(dois por cento ao ano);

33.6.7 Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita anteriormente deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

33.7 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

33.8 Decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da **CONCESSIONÁRIA** e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as **PARTES** poderão recorrer aos procedimentos previstos neste **CONTRATO** para soluções de conflitos.

CAPÍTULO XI – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 34 – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

34.1 A cada 05 (cinco) anos, contados da **DATA DE ORDEM DE INÍCIO**, as **PARTES** promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da **CONCESSÃO**, com o objetivo de:

- a) Analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade dos **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Alterar as especificações do objeto do **CONTRATO**, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos **SERVIÇOS**, em atenção ao princípio da atualidade, sempre

observando o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

- c) Analisar a viabilidade de incorporar eventuais aportes de recursos pelo **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou indiretamente, em favor do parceiro privado, em prol da promoção da modicidade da **CONTRAPRESTAÇÃO**; e
- d) analisar criticamente a execução dos **SERVIÇOS** e implantação das **OBRAS** e **INVESTIMENTOS** sob o aspecto da higidez econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, e caso seja necessário recompor o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

34.2 O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo **PODER CONCEDENTE**, ou a pedido da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do **CONTRATO**, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da **CONCESSÃO**.

34.2.1 Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada **PARTE** detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

34.3 O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as **PARTES**, ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

34.3.1 O procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses.

34.3.2 As **PARTES** poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos e pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser objeto de conclusiva manifestação pelo **PODER CONCEDENTE**, e encartados ao processo, de modo a explicitar as razões de decidir das **PARTES**.

34.4 Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em benefício da **CONCESSIONÁRIA** ou do **PODER CONCEDENTE**, nos termos das Cláusulas 32 e 33 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 35 – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

35.1 A qualquer tempo, a critério do **PODER CONCEDENTE** ou com base em pedido da **CONCESSIONÁRIA** a ser avaliado pelo **PODER CONCEDENTE**, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos **SERVIÇOS**, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

35.1.1 Configuram-se como hipóteses de revisão extraordinária a materialização concreta ou iminente de evento imprevisto cujas consequências sejam gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos **SERVIÇOS** e a manutenção das bases objetivas que estabelecem o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

35.1.2 O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da formalização da solicitação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, para proferir decisão acerca da revisão extraordinária.

35.1.3 Na hipótese de revisão extraordinária motivada pela inclusão de novos **INVESTIMENTOS** e/ou **OBRAS** solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, não previstos originalmente no **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá requerer à **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao processo de recomposição concomitante do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos **INVESTIMENTOS** ou gastos adicionais previstos.

CAPÍTULO XII – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 36 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

36.1 Em garantia do bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** previamente a sua assinatura, conforme estabelecido no **EDITAL**, prestou **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, no valor equivalente ao montante correspondente à 5% (cinco por cento) do **VALOR DOS INVESTIMENTOS**, montante suficiente e compatível com os ônus e riscos envolvidos, na forma de [●] (*inserir a modalidade de garantia optada pela Contratada*), nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentando à Prefeitura Municipal de Belém o respectivo comprovante no ato de assinatura deste **CONTRATO**, com a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

- i.** Liberação de 30% (trinta por cento) do montante original da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** após a conclusão das **OBRAS** previstas nos investimentos devidamente atestada pelo **PODER CONCEDENTE**;
- ii.** Liberação sucessiva de 5% (cinco por cento) do valor remanescente da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** a cada intervalo de 2 (dois) anos.

36.1.1 Observada a sistemática definida na sub-cláusula anterior, o saldo final remanescente da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** nunca poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) até o fim da **CONCESSÃO**.

36.2 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** servirá para cobrir:

36.2.1 O ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo **PODER CONCEDENTE** face ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**; e

36.2.2 O pagamento de multas que forem aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos deste **CONTRATO**.

36.3 Se o valor das multas eventualmente impostas à **CONCESSIONÁRIA** for superior ao valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, além da perda desta, a

CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto na remuneração a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**.

36.3.1 Sempre que utilizada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

36.3.2 A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** siga sempre a proporção prevista na subcláusula 35.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA MENSAL** a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**.

36.4 Nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da **CONCESSIONÁRIA** e desde que aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, no decorrer do **CONTRATO**:

- a) Caução em moeda corrente do país;
- b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, ou títulos da dívida pública federal que venham a substituí-los no decorrer do prazo da **CONCESSÃO**;
- c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, em favor do **PODER CONCEDENTE**; e
- d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor do **PODER CONCEDENTE**.

36.4.1 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano com renovação até a extinção das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, vinculada à reavaliação do risco.

36.4.2 Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar nova **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

36.4.3 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

36.4.4 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

36.4.5 Qualquer modificação nos termos e nas condições da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** deverá ser previamente aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**.

36.5 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a **CONCESSIONÁRIA** promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o prazo do **CONTRATO**.

36.6 As despesas referentes à prestação da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

36.7 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA MENSAL**.

36.7.1 Sempre que se verificar o reajuste da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta

cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

36.8 A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

36.9 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, observado o montante mínimo definido na subcláusula 36.1.1., deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

36.9.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 37 – DA GARANTIA PÚBLICA DE FINANCIABILIDADE DA CONCESSÃO

37.1 Como forma de estabelecer a garantia necessária ao pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** e demais encargos de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** dispostos neste **CONTRATO**, deverá o **PODER CONCEDENTE** praticar todos os atos materiais para constituição da **GARANTIA PÚBLICA** em até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos **SERVIÇOS**, observado o disposto na Cláusula 37.5.

37.2 As obrigações pecuniárias assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** no âmbito do presente **CONTRATO** são garantidas, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.079/2004, mediante vinculação de receitas advindas de fluxo de recebíveis, observadas as regras e condições do **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**.

37.2.1 O pagamento dos valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** por força do presente **CONTRATO** será realizado e assegurado pela **INSTITUIÇÃO**

DEPOSITÁRIA, em nome do **PODER CONCEDENTE**, por meio da **CONTA CENTRALIZADORA**.

37.2.2 A **CONTA CENTRALIZADORA** apenas poderá realizar operações destinadas a (i) efetuar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** à **CONCESSIONÁRIA**, (ii) transferir as receitas necessárias à manutenção do **SALDO MÍNIMO** da **CONTA GARANTIA**, e (iii) transferir o saldo restante ao **PODER CONCEDENTE**.

37.3 O **PODER CONCEDENTE** se obriga a constituir e manter, durante toda a vigência da **CONCESSÃO, SISTEMA DE PAGAMENTO**, composto pela **CONTA CENTRALIZADORA** e pela **CONTA GARANTIA**, a ser alimentado pelos recebíveis da **TAXA**, bem como dos valores relativos ao **SALDO DE INADIMPLÊNCIA** do **SERVIÇOS DIVISÍVEIS** e da **PARCELA B**, com o objetivo de proporcionar o fluxo de pagamentos das **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS**.

37.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar, nos termos do **CONTRATO A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**, a abertura e manutenção da **CONTA GARANTIA**, com **SALDO MÍNIMO**.

37.3.2 Cabe exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE** a manutenção da regular remuneração da **CONCESSIONÁRIA** pela prestação dos **SERVIÇOS DIVISÍVEIS**, por meio de qualquer outra fonte de recursos, sempre que a **TAXA** não for suficiente para tal pagamento, devendo o **SALDO DE INADIMPLÊNCIA** igualmente ser depositado na **CONTA CENTRALIZADORA**.

37.3.2.1 O risco de inadimplência no pagamento da **TAXA** pelos **USUÁRIOS** será do **PODER CONCEDENTE**.

37.3.3 O **SISTEMA DE PAGAMENTO** deverá ser aceitável pelas instituições financeiras, obrigando-se o **PODER CONCEDENTE** a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

37.4 O **PODER CONCEDENTE** se compromete, de forma irrevogável e irretratável,

a instituir cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de junho de 1965, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do **CONTRATO**, sobre os direitos sobre a receita depositada na **CONTA GARANTIA**, de titularidade do **PODER CONCEDENTE**.

37.4.1 As receitas decorrentes da **TAXA**, arrecadadas pelo **MUNICÍPIO**, diretamente ou mediante contratação com a **ARRECADADORA**, serão depositados pelo arrecadador da **TAXA**, exclusivamente na **CONTA CENTRALIZADORA**.

37.4.2 Após o pagamento da **REMUNERAÇÃO DA ARBEL**, nos termos do art. 87, IV, da Lei Municipal nº 9.576/2020, e da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**, nos termos do presente **CONTRATO**, a **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA** deverá transferir para a **CONTA GARANTIA** o valor necessário à manutenção do **SALDO MÍNIMO**, e, uma vez resguardado o **SALDO MÍNIMO**, destinar o restante às contas ordinárias do tesouro do **PODER CONCEDENTE**.

37.4.3 O **PODER CONCEDENTE** se compromete a promover a alocação nas leis orçamentárias futuras (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, e lei orçamentária anual), dos valores necessários ao integral custeio da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, calculados em razão da diferença verificada entre as receitas decorrentes da **TAXA**, descontada a **REMUNERAÇÃO DA ARBEL**, e os valores de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** nos últimos 12 (doze) meses.

37.4.4 Em caso de inadimplemento, por parte do **PODER CONCEDENTE**, relativo ao pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**, configurado por mais de 60 (sessenta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a realizar a retenção dos valores depositados na **CONTA GARANTIA**, mediante comunicação prévia ao **PODER CONCEDENTE**.

37.4.5 Constatada inadimplência dos valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a executar a garantia descrita na presente cláusula, aplicando-se seu valor no pagamento do

crédito, e entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

37.4.6 O PODER CONCEDENTE obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a manter, durante todo o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, **SALDO MÍNIMO** na **CONTA GARANTIA**, no montante correspondente a 03 (três) **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS** devidas à **CONCESSIONÁRIA**.

37.4.6.1.O SALDO MÍNIMO deverá ser formado pelo **PODER CONCEDENTE** mediante transferências periódicas, mensais e sucessivas, do **PODER CONCEDENTE** em favor da **CONTA GARANTIA**, em valor equivalente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do montante total, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

37.4.6.2.A movimentação da **CONTA CENTRALIZADORA** e da **CONTA GARANTIA**, bem como a operacionalização da garantia concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, deverá observar ao disposto em Contrato de Administração de Contas e em Contrato de Cessão Fiduciária de Contas (conjuntamente **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**), firmado de comum acordo entre as **PARTES** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** responsável pela gestão da **CONTA CENTRALIZADORA** e da **CONTA GARANTIA**.

37.4.6.3.No ato da assinatura do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** deverá demonstrar a disponibilidade de recursos em montante não inferior a 1/24 (um vinte e quatro avos) do **SALDO MÍNIMO**, comprometendo-se a realizar a sua transferência para **CONTA GARANTIA**.

37.4.6.4. A eficácia das obrigações dispostas no presente **CONTRATO**, notadamente no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** e no **PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO**, fica condicionada à concretização, pelo

PODER CONCEDENTE, das garantias públicas compreendidas nas Cláusulas 37.4.6.3. e 37.5 deste **CONTRATO**.

37.4.6.4.1. Compreendem-se no disposto na Cláusula 37.4.6.4. tão somente, os investimentos fixos, de uso de capital intensivo, necessários à ampliação, modernização e aprimoramento dos **SERVIÇOS**, excluindo-se aqueles necessários à manutenção da operação dos **SERVIÇOS**.

37.5. O **PODER CONCEDENTE** assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de que obterá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do **CONTRATO**, Fiança Bancária com contragarantia da União Federal, nos termos do item 11.9. do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, que assegure o fiel cumprimento da obrigação imputável ao **PODER CONCEDENTE**, no que se refere à manutenção do **SALDO MÍNIMO** da **CONTA GARANTIA** e ao pagamento das **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS**.

37.5.1. O prazo de 90 (noventa) dias previsto na Cláusula 37.5., poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 90 (noventa) dias, na hipótese de ocorrência de fatos externos sobre os quais o **PODER CONCEDENTE** não tenha ingerência.

37.5.2. Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE** deixar de adimplir para com a manutenção do **SALDO MÍNIMO**, e/ou na ausência desse, do próprio pagamento das **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS** devidas, a Instituição Financeira fiadora executará a Fiança Bancária, honrando com as obrigações assumidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

37.5.3. Na hipótese de execução da Fiança Bancária, o **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o reforço da garantia junto à Instituição Financeira.

37.5.4. Subsidiariamente, o **PODER CONCEDENTE** assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que caso não logre êxito em obter a Fiança Bancária no prazo previsto na Cláusula 37.5., constituirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expiração do prazo originalmente conferido na Cláusula

37.5., fundo garantidor que assegure o fiel cumprimento das obrigações imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**, no que se refere à manutenção do **SALDO MÍNIMO** da **CONTA GARANTIA** e ao pagamento das **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS**.

37.5.4.1. Para fins de adimplemento da Cláusula 37.5.4, poderá o **PODER CONCEDENTE** se valer da:

- i. Vinculação e transferência de porcentagem do Fundo de Participação dos Municípios (“FPM”);
- ii. Vinculação e transferência de porcentagem de repasse de tributos estaduais e federais para o **MUNICÍPIO**;
- iii. Transferência de recursos provenientes de desvinculação de receitas municipais (DREM);
- iv. Vinculação das receitas provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- v. Transferência de bens integrantes do ativo imobiliário do **MUNICÍPIO** e/ou de integrantes de sua Administração Pública Indireta; e
- vi. Transferência de ativos não financeiros de propriedade do **MUNICÍPIO** e/ou de integrantes de sua Administração Pública Indireta.

37.6. O inadimplemento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de qualquer quantia devida sob o presente **CONTRATO** à **CONCESSIONÁRIA**, por período superior a 6 (seis) meses, ensejará, desde que solicitada pela **CONCESSIONÁRIA**, a rescisão do **CONTRATO**, nos termos da legislação aplicável.

37.7. Adicionalmente, são objeto da garantia outorgada pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, e sujeitos de utilização do saldo contido na **CONTA DE GARANTIA**, os custos decorrentes de atrasos, danos, multas e/ou outras sanções impostas à **CONCESSIONÁRIA** pelos órgãos e/ou entidades ambientais competentes, que sejam resultantes de passivos ambientais originados antes da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, e que impliquem quaisquer ônus, óbices, deveres e/ou embaraços à plena execução das atividades, **SERVIÇOS** e/ou **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**.

37.7.1. Estão incluídos na garantia prevista pelo item acima, os passivos ambientais não revelados/detectados pelo **PODER CONCEDENTE** até a data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, eventuais danos ocasionados pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste **CONTRATO**, bem como a ocorrência de riscos assumidos pelo **PODER CONCEDENTE** no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 38 – DOS SEGUROS

38.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção da **CONCESSÃO**, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos **SERVIÇOS, INVESTIMENTOS** e **OBRAS**, em condições aceitáveis pelo **PODER CONCEDENTE**, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do **CONTRATO**.

38.2 A **CONCESSIONÁRIA**, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro ou provisionamento financeiro para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à **CONCESSÃO**, desde que seja em condições comerciais viáveis.

38.2.1 No caso da adoção de seguros, as apólices devem ser contratadas com seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

38.3 O **PODER CONCEDENTE** deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com suas características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens envolvidos, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

38.3.1 As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao **PODER CONCEDENTE** nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.

38.3.2 Os **FINANCIADORES** poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de cossegurados.

38.3.3 As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao **PODER CONCEDENTE**.

38.3.4 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente **CONTRATO** ou a regulação setorial.

38.4 A **CONCESSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de **OBRAS** e riscos de engenharia.:

38.4.1 Seguro do tipo “todos os riscos” (“*Property All Risks Insurance*”) para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da **CONCESSÃO**, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais.

38.4.2 Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da **CONCESSIONÁRIA** e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da **CONCESSÃO**, inclusive, mas não se limitando, a responsabilidade civil de empregador, danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos.

38.5 Em caso de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o **PODER CONCEDENTE**, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da **CONCESSÃO** e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos

custos às expensas da **CONCESSIONÁRIA**.

38.5.1 Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o **PODER CONCEDENTE**, sob pena de se descontar a quantia correspondente da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA MENSAL** a ela devida e de se executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

38.6 Nenhuma **OBRA** ou **SERVIÇO** poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **PODER CONCEDENTE** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste **CONTRATO** estão em vigor, e consoante as condições determinadas.

38.6.1 Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer **OBRA** ou **SERVIÇO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos **PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO**.

38.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, à própria **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

38.8 Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora de manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela **CONCESSIONÁRIA**, para efeito do disposto na subcláusula 38.5.

38.9 Anualmente, até o final do mês de janeiro, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos

os prêmios vencidos no ano precedente se encontram quitados e que as apólices contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados ao **PODER CONCEDENTE** os termos das novas apólices.

38.10 Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

38.11 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XIII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 39 – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

39.1 A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, os bens necessários e vinculados à adequada execução dos **SERVIÇOS**, incluindo os demais bens que venham a ser adquiridos, cedidos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, ao longo do período da **CONCESSÃO**.

39.2 São **BENS VINCULADOS** aqueles que (i) pertençam ao **PODER CONCEDENTE** e sejam cedidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme expressamente indicados no **ANEXO XII – ROL DE BENS REVERSÍVEIS** do **EDITAL**, e (ii) pertençam à **CONCESSIONÁRIA**, sejam por esta adquiridos e/ou construídos com o objetivo de prestar os **SERVIÇOS**.

39.2.1 Os **BENS VINCULADOS** ao **CONTRATO** são gênero, dos quais os **BENS REVERSÍVEIS** são espécie, não se confundindo uns com os outros.

39.2.2 Para efeito do **CONTRATO**, somente os bens expressamente listados no **ANEXO XII – ROL DE BENS REVERSÍVEIS** do **EDITAL** como sendo **BENS**

REVERSÍVEIS serão revertidos gratuitamente ao **PODER CONCEDENTE** ao final do prazo do **CONTRATO**, excluídos os demais **BENS VINCULADOS** de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**.

39.3 A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os **BENS VINCULADOS** exclusivamente na execução do **OBJETO**, ressalvadas a exploração de **RECEITAS ACESSÓRIAS**.

39.3.1 Na data da assunção dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, as **PARTES** deverão assinar o Termo de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos a **CONCESSÃO**, que serão entregues pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

39.3.2 É permitida a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da **CONCESSIONÁRIA** na execução das **OBRAS** e prestação dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**, desde que não se coloque em risco a continuidade das **OBRAS** e **SERVIÇOS**.

39.3.3 Na hipótese de utilização de bens de terceiros, poderá o **PODER CONCEDENTE** exigir que o respectivo contrato contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da **CONCESSÃO**, a mantê-lo e a subrogar o **PODER CONCEDENTE** nos direitos dele decorrentes.

39.4 Os **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO** não poderão ser alienados ou onerados pela **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão graciosamente à **CONCESSIONÁRIA**, quando da extinção do **CONTRATO**.

39.4.1 Caso a **CONCESSIONÁRIA** aliene os bens ou onere para substituí-lo por outro de igual qualidade, torna-se desnecessária a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.

39.5 Os bens da **CONCESSIONÁRIA** que não estejam afetos à **CONCESSÃO** e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos **SERVIÇOS**, poderão ser onerados ou alienados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos **SERVIÇOS**, ou a diminuição das condições

econômicas, técnicas ou operacionais, para continuidade da adequada prestação dos **SERVIÇOS**.

39.5.1 O resultado apurado na alienação de bens, quando for o caso, deverá obrigatoriamente ser aplicado em benefício da **CONCESSÃO** regida por este instrumento.

39.6 Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 40 – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

40.1 Extinta a **CONCESSÃO**, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da **CONCESSÃO** transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, ou por esta adquiridos ou implantados.

40.2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final deste **CONTRATO**, as **PARTES** deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

40.2.1 Caso haja divergência entre as **PARTES** quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste **CONTRATO**.

40.2.2 Procedida à avaliação e identificação dos **BENS REVERSÍVEIS**, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo termo de devolução dos bens reversíveis.

40.3 Os **BENS REVERSÍVEIS** são aqueles imprescindíveis à execução da **CONCESSÃO** adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo de todo o prazo deste **CONTRATO**, os quais reverterão em favor do **PODER CONCEDENTE** após a extinção da **CONCESSÃO**, nos termos estabelecidos no Capítulo XVIII deste

CONTRATO.

40.3.1 Integram os **BENS REVERSÍVEIS** todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das **OBRAS** e prestação dos **SERVIÇOS** referentes à **CONCESSÃO**.

40.3.2 Também integram os **BENS REVERSÍVEIS** as áreas, equipamentos, instalações e plantas identificados no **ANEXO XII – ROL DE BENS REVERSÍVEIS** do **EDITAL**, pertencentes à **INFRAESTRUTURA DE MANEJO**, sendo de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** a sua operação ao término do prazo contratual, incluindo serviços de pós-operação.

40.3.3 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a entregar os **BENS REVERSÍVEIS** em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

40.4 Todos os custos decorrentes da execução das **OBRAS** e prestação de **SERVIÇOS** constituirão ônus exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**.

40.5 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, incluindo-se os **BENS REVERSÍVEIS**, durante a vigência deste **CONTRATO**, efetuando para tanto os reparos, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da **CONCESSÃO**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

40.6 Qualquer alienação ou aquisição de bens que a **CONCESSIONÁRIA** pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da **CONCESSÃO**, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**.

40.6.1 A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do **PRAZO** da **CONCESSÃO**, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

40.6.2 Alternativa ou supletivamente à indenização, o **PODER CONCEDENTE** poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

40.7 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRAS

CLÁUSULA 41 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

41.1 As **OBRAS** e os **INVESTIMENTOS** a cargo da **CONCESSIONÁRIA** deverão observar o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** proposto pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme sua **PROPOSTA TÉCNICA** integrante do **ANEXO III** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 42 – DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DO PODER CONCEDENTE NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

42.1 O **PODER CONCEDENTE** deverá fiscalizar o cumprimento do **CRONOGRAMA**, assim como da adequada prestação dos **SERVIÇOS**, incluindo a realização das **OBRAS** objeto do **CONTRATO**.

42.2 O **PODER CONCEDENTE** deverá se restringir a fiscalização do prazo para implantação das **OBRAS** e se estas quando entreguem estão de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo a responsabilidade pela execução das **OBRAS** estar adstrita a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 43 – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

43.1 O início das **OBRAS** pela **CONCESSIONÁRIA**, estará condicionada à ocorrência de todos os fatos abaixo referidos:

- a) disponibilização e transferência pelo **PODER CONCEDENTE** à

- CONCESSIONÁRIA** da posse dos imóveis nos quais serão executadas as **OBRAS** necessárias à execução da **CONCESSÃO**, caso aplicável;
- b) obtenção das licenças pertinentes, nos termos previstos neste **CONTRATO**, tal como a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**;
 - c) celebração, pelos **FINANCIADORES** de longo prazo da **CONCESSIONARIA**, dos **FINANCIAMENTOS** que proporcionem viabilidade financeira às **OBRAS**; e
 - d) concessão da **GARANTIA PÚBLICA**, pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, em valor suficiente para garantir os investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

43.2A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às **OBRAS**, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

CLÁUSULA 44 – DO TÉRMINO DAS OBRAS

44.1 A **CONCESSIONÁRIA**, ao finalizar determinada **OBRA** prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** e neste **CONTRATO**, notificará o **PODER CONCEDENTE** para verificar o adimplemento do presente **CONTRATO** no prazo de até 15 (quinze) dias.

44.2 O **PODER CONCEDENTE** se limitará a verificar se a **OBRA** realizada pela **CONCESSIONÁRIA** está de acordo com o previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**.

44.2.1 Caso o **PODER CONCEDENTE** verificar que a **OBRA** está de acordo com as previsões contratuais, emitirá **TERMO DE ACEITAÇÃO**, com função de ateste do adimplemento contratual, no que tange à **OBRA** específica certificando o cumprimento das exigências no prazo de até 30 (trinta) dias, não podendo reclamar posteriormente sobre esta questão.

44.2.2 Caso o **PODER CONCEDENTE** verificar que a **OBRA** não atende ao disposto no **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, solicitará as adequações

necessárias à **CONCESSIONÁRIA**.

44.2.3 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não concorde com a negativa do **PODER CONCEDENTE** prevista na subcláusula anterior, encaminhará sua defesa no prazo de 10 (dez) dias demonstrando que a **OBRA** está de acordo com o **CONTRATO** e **TERMO DE REFERÊNCIA**.

44.2.4 O **PODER CONCEDENTE** tem 15 (quinze) dias para analisar o pleito da **CONCESSIONÁRIA**.

44.2.5 Caso não cheguem em determinado acordo, pode-se instituir o mecanismo de solução de conflitos previstos neste **CONTRATO**.

44.3A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por qualquer defeito nas **OBRAS** devendo consertar durante o prazo da **CONCESSÃO**, devendo deixar o objeto da **OBRA** em perfeito estado após o decurso do prazo contratual.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 45 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

45.1 O não cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das cláusulas deste **CONTRATO**, de seus **ANEXOS** e do **EDITAL**, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

- i.** Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste **CONTRATO**, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- ii.** Multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor da contraprestação do **CONTRATO**;
- iii.** Declaração da caducidade da **CONCESSÃO**;

- iv. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da **CONCESSIONÁRIA** perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

45.20 PODER CONCEDENTE, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

- i. A natureza e a gravidade da infração;
- ii. Os danos resultantes ao **CONTRATO**, à segurança pública, ao meio ambiente, aos **USUÁRIOS** e ao **PODER CONCEDENTE**;
- iii. A vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da infração;
- iv. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da **CONCESSIONÁRIA**, na prática da infração;
- v. A situação econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste **CONTRATO**;
- vi. Os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;
- vii. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

45.3 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da **CONCESSIONÁRIA**, devendo o **PODER CONCEDENTE** assegurar a devolução, pela **CONCESSIONÁRIA**, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a **GARANTIA DE**

EXECUÇÃO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

45.4 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

45.4.1 Por atraso na contratação ou renovação da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, multa, por dia de atraso, de 0,03% (três centésimos por cento) da receita líquida da **CONCESSIONÁRIA** no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

45.4.2 Por descumprimento das diretrizes técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, multa, por infração, de 0,2% (dois décimos por cento) da receita líquida da **CONCESSIONÁRIA** no mês de ocorrência da infração;

45.4.3 Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,001% (um milésimo por cento) da receita líquida da **CONCESSIONÁRIA** no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

45.4.4 Por impedir ou obstar a fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE**, multa, por infração, de 0,03% (três centésimos por cento) da receita líquida da **CONCESSIONÁRIA** no mês de ocorrência da infração;

45.4.5 Pela suspensão injustificada dos **SERVIÇOS**, multa, por infração, de 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida da **CONCESSIONÁRIA** no mês de ocorrência da infração;

45.4.6 Pelo descumprimento por 2 (dois) anos consecutivos os indicadores de desempenho indicados no **ANEXO VII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, multa, por infração, correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) da receita líquida da **CONCESSIONÁRIA** no mês de ocorrência da infração;

45.4.7 Por descumprimento dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA**, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) da receita líquida da **CONCESSIONÁRIA** no mês de ocorrência da infração.

45.5 O não pagamento de qualquer multa fixada pelo **PODER CONCEDENTE** implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.

45.5.1 As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a **CONCESSIONÁRIA** terá, também, conhecimento.

45.5.2 Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

45.5.3 O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONCESSIONÁRIA**.

45.5.4 Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

45.6 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no **CONTRATO**.

45.7 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos **SERVIÇOS**.

45.8 A aplicação de multas à **CONCESSIONÁRIA** não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao **PODER CONCEDENTE**.

45.9 Caso as infrações cometidas por negligência da **CONCESSIONÁRIA** importem a reincidência da aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na Cláusula 45.7, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO** ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

45.10 O simples pagamento da multa não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

45.11 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** reverterão ao Município de Belém.

45.12 A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 46 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

46.1 O processo de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio da SESAN, ou da **ENTIDADE REGULADORA**, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

46.1.1 A competência fiscalizatória do **PODER CONCEDENTE** será exercida em caráter subsidiário à da **ENTIDADE REGULADORA**, vedado o *bis in idem*, ressalvada a hipótese de exercício de competência exclusiva do **PODER CONCEDENTE**.

46.1.2 Aplicam-se, no presente **CONTRATO**, as normas e os princípios do direito administrativo sancionador.

46.2 Lavrado o auto, a **CONCESSIONÁRIA** será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 20 (vinte) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

46.2.1 No mesmo prazo de que trata a subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo **PODER CONCEDENTE/ENTIDADE REGULADORA**.

46.3 Na fase de instrução, a **CONCESSIONÁRIA** pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao **PODER CONCEDENTE/ENTIDADE REGULADORA** recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

46.4 Encerrada a instrução processual, o **PODER CONCEDENTE/ENTIDADE REGULADORA** decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à **CONCESSIONÁRIA** a interposição de recurso para o Secretário Municipal de Saneamento, caso a decisão seja proferida pela **ENTIDADE REGULADORA**, ou para ao Prefeito Municipal, caso a decisão seja dada no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

46.4.1 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

46.4.2 Em qualquer hipótese recursal, é garantido o duplo grau de apreciação administrativa da matéria, por autoridades distintas e de níveis hierárquicos superiores à autoridade prolatora do auto de infração, vedada a exigência de recolhimento prévio da multa.

46.5 Após a decisão de eventual recurso interposto pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE/ENTIDADE REGULADORA** emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a **CONCESSIONÁRIA**, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

46.5.1 A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao **PODER CONCEDENTE** descontar o valor correspondente da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** da **CONCESSIONÁRIA**,

sem prejuízo da execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

46.5.2 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e/ou do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos, criados pela Lei Municipal nº 9.656/2020.

46.6 A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** pelo descumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, prevista neste **CONTRATO**.

46.7 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste **CONTRATO**, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, desde que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- i.** Risco de descontinuidade da prestação da **CONCESSÃO**;
- ii.** Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- iii.** Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CAPÍTULO XVI – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

CLÁUSULA 47 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

47.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas **PARTES**.

47.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste **CONTRATO** ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia

será comunicado, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE** ou à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, para que as **PARTES** possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, realizar mediação prévia para buscar solucionar o conflito ou controvérsia existente.

47.3 A notificação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela **PARTE** interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

47.4 Após o recebimento da notificação, a **PARTE** notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

47.5 Caso a **PARTE** notificada concorde com a solução apresentada, as **PARTES**, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

47.6 Caso não concorde com a solução proposta, a **PARTE** notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à **PARTE** interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

47.7 No caso de discordância da **PARTE** notificada, deverá ser marcada uma reunião de mediação entre as **PARTES**, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

47.8 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as **PARTES** deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

47.9 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 48 – DA COMISSÃO DA MEDIAÇÃO

48.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do **CONTRATO**, caso a solução da Cláusula acima não seja concretizada, será constituída uma **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO**, na forma e com as competências previstas no presente **CONTRATO**.

48.1.1 O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das **PARTES**, mediante comunicação escrita endereçada à outra **PARTE**, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO**.

48.2 A **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA** relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros da execução do **CONTRATO**.

48.3 Em até 30 (trinta) dias após a solicitação ou comunicação para a constituição da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO**, o **PODER CONCEDENTE**, formalizará a constituição da Comissão, composta por 4 (quatro) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

48.4 A Comissão de Mediação será composta da seguinte forma:

- (i) 02 (dois) membros indicados pelo **MUNICÍPIO**, sendo um deles integrante do quadro permanente de servidores;
- (ii) 01 (um) membro indicado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) 01 (um) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as **PARTES**, quando da ocorrência da divergência.

48.4.1 Os membros da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e

discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307, de 23.9.96, que trata da arbitragem.

48.5 A **PARTE** requerente pela formação da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** já indicará os seus membros no momento da própria solicitação e sugerirá 2 (dois) nomes para a posição de comum acordo.

48.6 A outra **PARTE** responderá com a indicação de seus respectivos membros e a sugestão de outros 2 (dois) nomes para a vaga a ser preenchida de comum acordo.

48.7 O procedimento para escolha da vaga a ser preenchida de comum acordo deverá ser concluído até 5 (cinco) dias antes da formalização da constituição da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** pelo **PODER CONCEDENTE**.

48.8 A não indicação dos membros referidos na subcláusula 48.4 será considerada infração contratual e sancionada nos termos do **CONTRATO**.

48.9 Caso a omissão na indicação decorra do **PODER CONCEDENTE**, será facultado à **CONCESSIONÁRIA** dirimir a questão pendente mediante Arbitragem, se possível, nos termos da Cláusula 49.

48.10 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** à outra **PARTE**, e será processado da seguinte forma:

48.10.1 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

48.10.2 O parecer da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida, excepcionalmente e de forma justificada eventual prorrogação, a contar da data do recebimento, pela **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada;

48.10.3 Os pareceres da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;

48.10.4 O membro indicado pela **CONCESSIONÁRIA** e o membro escolhido em comum acordo entre as Partes terão direito a um voto, cada um;

48.10.5 Os membros indicados pelo **PODER CONCEDENTE** terão, em conjunto, direito a um voto, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes de proferimento do voto único.

48.11 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

48.12 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** serão arcadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo **PODER CONCEDENTE**.

48.13 A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**.

48.14 A decisão da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** será vinculante para as **PARTES**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

48.15 Caso aceita pelas **PARTES**, a solução amigável proposta pela **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO** poderá ser incorporada ao **CONTRATO** mediante assinatura de termo aditivo, quando pertinente e observados os procedimentos cabíveis.

48.16 A comissão será dissolvida quando o relatório for emitido.

48.17 Quando o assunto alvo da comissão exigir apreciação do gestor, a comissão só será extinta após a referida apreciação.

48.18 A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a **PARTE** se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

48.19 A proposta de solução não será vinculante para as **PARTES**, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

CLÁUSULA 49– DA ARBITRAGEM

49.1 As **PARTES** poderão submeter à arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do **CONTRATO**, ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados ou dele decorrentes, para dirimência definitiva, em conformidade com o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- i.** Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das **PARTES**, em todas as situações previstas no **CONTRATO**;
- ii.** Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das **PARTES**;
- iii.** Cálculo e aplicação de reajuste, da revisão ordinária, ou da revisão extraordinária da **CONTRAPRESTAÇÃO**;
- iv.** Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no **CONTRATO**;
- v.** Não aceitação pelo **PODER CONCEDENTE** de faturas emitidas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- vi.** Valor e critérios de para apuração da indenização no caso de extinção da **CONCESSÃO**; e
- vii.** Inconformismo de quaisquer das **PARTES** com a decisão da **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO**; e

49.2 As **PARTES**, em comum acordo, e mediante fato devidamente justificado, poderão afastar a presente cláusula arbitral.

49.3 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**.

49.4 A arbitragem será conduzida no Município de Belém, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de qualquer ato, A arbitragem será instaurada e administrada pela **Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara FGV")**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado os procedimentos mínimos adiante especificados

49.4.1 A **PARTE** interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

49.4.2 Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a **PARTE** notificada nomear respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

49.4.3 Os árbitros nomeados pelas **PARTES** deverão acordar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do árbitro presidente, que presidirá o Tribunal Arbitral;

49.4.4 Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

49.4.5 Caso uma **PARTE** deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas **PARTES** não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

49.5 Em caso de extinção da **Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara FGV")** será eleita outra câmara, de notório reconhecimento, para o processamento da arbitragem.

49.6 O arbitral observará o Regulamento da **Câmara FGV de Mediação e**

Arbitragem ("Câmara FGV"), bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996, e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste **CONTRATO**, da Lei Federal nº 8.987/1995; da Lei Federal nº 9.074/1995 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

49.7 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.

49.8 Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da **Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara FGV")**, dentre os nomes constantes da lista árbitros, de acordo com o Regulamento da Câmara.

49.9 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência, antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

49.10 Caso as medidas referidas nesta Cláusula se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo Tribunal Arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

49.11 Os árbitros deverão, cumulativamente, ser profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

49.12 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais.

49.13 Cada uma das **PARTES** arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

49.14 As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

49.15 Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas partes quando a providência for requerida pelo Tribunal Arbitral.

49.16 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as partes, irrecorrível e vinculante entre elas

49.17 A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

49.18 Os **CONTROLADORES** poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da **CONCESSIONÁRIA**.

49.19 Será competente o foro da Comarca de Belém, Estado de Pará, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do **CONTRATO**, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na cláusula anterior, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

CLÁUSULA XVII – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 50 – DA INTERVENÇÃO

50.1 O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO**, a fim de assegurar a adequação da prestação dos **SERVIÇOS**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

50.2 Quando não justificarem a caducidade da **CONCESSÃO**, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo **PODER CONCEDENTE**, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- i. Paralisação injustificada dos **SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA** fora das hipóteses admitidas neste **CONTRATO** e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- ii. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má- administração que coloque em risco a continuidade da **CONCESSÃO**;
- iii. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades objeto da **CONCESSÃO**, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** previstos neste **CONTRATO**;
- iv. Omissão na prestação de contas ao **PODER CONCEDENTE** ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

50.3 Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para, no prazo que lhe for fixado, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades indicadas.

50.4 Decorrido o prazo fixado sem que a **CONCESSIONÁRIA** sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do **PODER CONCEDENTE**, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção.

50.5 Antes de decretar a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo, visando identificar se a medida é razoável e proporcional para sanar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

50.6 Após finalizar o processo administrativo previsto na cláusula anterior, e concluindo pela necessidade da medida, o **PODER CONCEDENTE** decretará a intervenção, e no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de invalidade, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

50.7 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da **CONCESSIONÁRIA**, e não afetará o curso regular dos negócios da

CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

50.8 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à **CONCESSIONÁRIA** ou desnecessária.

50.9 A intervenção far-se-á por decreto do **PODER CONCEDENTE**, devidamente publicado, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- b) Os objetivos e os limites da intervenção;
- c) O nome e a qualificação do interventor.

50.9.1 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o **PODER CONCEDENTE** não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a **CONCESSÃO** ser imediatamente devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

50.9.2 Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, o objeto do **CONTRATO** voltará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

50.9.3 As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA** e/ou das **RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS** serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da **CONCESSÃO**, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

50.9.4 O eventual saldo remanescente da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

EFETIVA MENSAL ou das **RECEITAS ACESSÓRIAS**, finda a intervenção, será entregue à **CONCESSIONÁRIA**, a não ser que seja extinta a **CONCESSÃO**, quando serão aplicadas as hipóteses do capítulo a seguir.

CAPÍTULO XVIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 51 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

51.1 A **CONCESSÃO** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- i.** O término do prazo contratual;
- ii.** A encampação;
- iii.** A caducidade;
- iv.** A rescisão;
- v.** A anulação; e
- vi.** A falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

51.2 Extinta a **CONCESSÃO**, retornam para o **PODER CONCEDENTE** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, direitos e privilégios vinculados à **CONCESSIONÁRIA**, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por ela adquiridos, no âmbito da **CONCESSÃO**.

51.3 Extinta a **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção do objeto do **CONTRATO** pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os **BENS REVERSÍVEIS**.

51.4 Extinto o **CONTRATO** antes do seu termo, o **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

51.4.1 Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da **CONCESSÃO**; e

51.4.2 Manter os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

51.5 Em qualquer hipótese de extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da **CONCESSÃO**, para garantir sua continuidade e regularidade.

51.6 Em qualquer hipótese de extinção antecipada do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus à indenização conforme previsto neste **CONTRATO**, para cada modalidade de extinção antecipada.

51.6.1 Da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem abaixo:

- a) As parcelas em aberto devidas pela **CONCESSIONÁRIA** aos **FINANCIADORES** relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) O valor das multas contratuais;
- c) O valor de danos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**; e
- d) Quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**.

51.7 A liberação da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de **FINANCIAMENTO** por ela contraídos para o cumprimento do **CONTRATO** poderá ser realizada por:

51.7.1 Pagamento, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiros, aos **FINANCIADORES** ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da **CONCESSIONÁRIA**, no cronograma originalmente pactuado nos instrumentos de financiamento competentes;

51.7.2 Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA**, limitada ao montante de indenização calculado conforme o disposto nesta cláusula, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante **FINANCIADORES** credores.

51.8 O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da **CONCESSÃO**, devendo ser observado, pelo **PODER CONCEDENTE**, em qualquer hipótese:

51.8.1 O pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do **CONTRATO**, na forma do **CONTRATO**; e

51.8.2 O momento de pagamento das indenizações definido em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do **CONTRATO**.

51.9 Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverão ser definidos e decididos antes da extinção da **CONCESSÃO**, resguardado o direito da **CONCESSIONÁRIA** pleitear a correspondente indenização da parte controversa do pleito, mediante os mecanismos de resolução de disputa previstos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 52 – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

52.1 A **CONCESSÃO** extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as **PARTES**, com exceção daquelas expressamente previstas neste **CONTRATO**.

52.1.1 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **CONCESSÃO** e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

52.2 Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o **PODER**

CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da **CONCESSIONÁRIA**, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por terceiro autorizado.

52.2.1 Em igual período ao descrito no *caput* deverão as **PARTES** promover análise econômico-financeira do **CONTRATO**, de modo (a) a se aferir o levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos **SERVIÇOS**, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da **CONCESSÃO**, e (b) promover a celebração de acordo entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados.

52.2.2 As **PARTES** poderão compensar os créditos e débitos de cada parte para fins de alcançarem o valor final de indenização.

52.2.3 A eventual indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 53 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 53 – DA ENCAMPAÇÃO

53.1 O **PODER CONCEDENTE** poderá, durante a vigência do **CONTRATO**, promover a retomada da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à **CONCESSIONÁRIA**, de indenização.

53.2 A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

- i. As parcelas dos investimentos vinculados aos **BENS REVERSÍVEIS** e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**;
- ii. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, financiador(es), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- iii. Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** para a execução do **SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA**;
- iv. Lucros cessantes;

53.3 O cálculo do valor da indenização dos **BENS REVERSÍVEIS** não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **PODER CONCEDENTE**;

53.3.1 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 54 – DA CADUCIDADE

54.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste **CONTRATO**, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o **PODER CONCEDENTE** poderá promover a decretação da caducidade da **CONCESSÃO** nas seguintes hipóteses:

- i. Quando os **SERVIÇOS** estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas,

critérios, **INDICADORES DE DESEMPENHO** e demais parâmetros definidos no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

- ii. Quando a **CONCESSIONÁRIA** descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;
- iii. Quando ocorrer desvio da **CONCESSIONÁRIA** de seu objeto social;
- iv. Quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- v. Quando houver alteração do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia e expressa aprovação do **PODER CONCEDENTE**, consoante o disposto neste **CONTRATO**;
- vi. Quando a **CONCESSIONÁRIA** paralisar os **SERVIÇOS** ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto da **CONCESSÃO**;
- vii. Quando a **CONCESSIONÁRIA** descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos deste **CONTRATO**;
- viii. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, incluindo o pagamento das multas;
- ix. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não atender à intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;
- x. Quando a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- xi. Quando a **CONCESSIONÁRIA** ou suas controladoras forem declaradas inidôneas por entes públicos.

54.2 O **PODER CONCEDENTE** não poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO** com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** (i) resultante dos eventos relativos aos riscos assumidos pelo **PODER CONCEDENTE**, ou (ii) causado pela ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**.

54.3 A decretação da caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida de verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

54.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

54.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

54.5.1 A decretação da caducidade não acarretará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

54.5.2 Decretada a caducidade, a indenização à **CONCESSIONÁRIA** devida pelo **PODER CONCEDENTE** ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

54.6 Do montante de eventual indenização devido pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** serão descontados:

- a) os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade, em decorrência do descumprimento do **OBJETO** desde **CONTRATO**, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros;

- b) as multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização, condicionada à efetiva finalização do processo sancionatório;
- c) quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

54.6.1 A parte da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, correspondente ao saldo devedor dos **FINANCIAMENTOS** efetivamente aplicados em investimentos, deverá ser paga diretamente aos **FINANCIADORES**, a critério do **PODER CONCEDENTE**. O remanescente será pago à **CONCESSIONÁRIA**.

54.6.2 A declaração de caducidade acarretará, ainda, (i) a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, para ressarcimento das multas e eventuais prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**; e a retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

54.7 Havendo conveniência para o **PODER CONCEDENTE**, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, observadas as condições previstas na cláusula 58, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de nova licitação do **OBJETO** do **CONTRATO** caso a **CONCESSIONÁRIA** demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste **CONTRATO**.

54.7.1 A instauração do processo de nova licitação de que trata a presente subcláusula somente ocorrerá por meio de acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 55 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

55.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

55.2 Os **SERVIÇOS** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do **CONTRATO**, ressalvados os termos deste **CONTRATO**.

55.3 A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 53.

CLÁUSULA 56 – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

56.1 O **CONTRATO** poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

56.2 A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de anulação do **CONTRATO**, será calculada na forma da Cláusula 53 anterior.

56.3 A indenização não será devida se a **CONCESSIONÁRIA** tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 57 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

57.1 Na hipótese de extinção do **CONTRATO** por falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

57.2 O **PODER CONCEDENTE** poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do **CONTRATO**, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos **FINANCIADORES** da antiga **CONCESSIONÁRIA**.

57.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da **CONCESSIONÁRIA** falida sem que o **PODER CONCEDENTE** ateste, mediante auto

de vistoria, o estado em que se encontram os **BENS REVERSÍVEIS**, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 58 – DA EXTINÇÃO AMIGÁVEL

58.1. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração de novo processo de licitação do objeto do **CONTRATO**, nos termos da cláusula 54.7, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS** e o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições previstas neste **CONTRATO**.

58.2. A instauração consensual de novo processo licitatório é condicionada à apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**:

- i.** Das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção consensual de novo processo licitatório, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- ii.** Da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no art. 38, §3º da Lei Federal nº 8.987/1995, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- iii.** De declaração formal quanto à compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o **PODER CONCEDENTE** no novo processo licitatório do objeto do **CONTRATO**;
- iv.** Da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato;
- v.** Das informações necessárias à realização do novo processo de licitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em **BENS REVERSÍVEIS** e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no **CONTRATO**, bem como de todos os contratos pertinentes às **RECEITAS ACESSÓRIAS**.

58.3. Instaurado o novo processo de licitação, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a **CONCESSIONÁRIA**.

58.4. A nova licitação do objeto do **CONTRATO** será condicionada à celebração de termo aditivo com a **CONCESSIONÁRIA**, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo **PODER CONCEDENTE**, os seguintes:

- i. Compromisso irrevogável e irretroatável da **CONCESSIONÁRIA** de auxiliar e apoiar o **PODER CONCEDENTE** na nova licitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do **CONTRATO**;
- ii. As regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os **SERVIÇOS** deverão continuar sendo prestados pela **CONCESSIONÁRIA** até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos **SERVIÇOS**, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos **SERVIÇOS** essenciais relacionados ao **CONTRATO**, bem como a manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**; e
- iii. Prazo que as **PARTES** terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da extinção amigável da **CONCESSÃO**, observado o disposto na subcláusula abaixo, com previsão de que, caso as **PARTES** não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme definido neste **CONTRATO**.

58.5. O valor da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA** se restringirá ao valor calculado com base na cláusula 54, sendo descontado deste valor:

- iii. Prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade;
- iv. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data de pagamento da indenização; e

- v. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da **CONCESSÃO**.

58.6. Também poderão constar do termo aditivo e do edital da nova licitação a previsão de que:

- i. As indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** serão pagas pelo futuro contratado, para a própria **CONCESSIONÁRIA** e/ou diretamente aos **FINANCIADORES**, nos termos e limites previstos no edital da nova licitação;
- ii. Havendo anuência dos **FINANCIADORES**, os contratos de financiamento da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser cedidos para o novo prestador dos **SERVIÇOS**.

58.6.1. O pagamento para a **CONCESSIONÁRIA** e/ou aos **FINANCIADORES** da indenização poderá ser condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos **SERVIÇOS**.

58.7. Na hipótese de extinção nos termos da presente cláusula serão impedidos de participar do novo certame licitatório envolvendo contrato para a prestação dos serviços, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico, (i) a **CONCESSIONÁRIA**, e (ii) os acionistas diretos e indiretos da **CONCESSIONÁRIA** titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de nova licitação.

58.7.1. As vedações de que trata a subcláusula 59.7, acima, também alcançam a participação das entidades mencionadas (i) em consórcios constituídos para participar de nova licitação, (ii) no capital social de empresa participante da nova licitação, e (iii) na nova SPE constituída para executar o empreendimento da nova licitação.

58.8. Na hipótese de não acudirem interessados para o novo processo licitatório do objeto do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dar continuidade à prestação

dos **SERVIÇOS**, sendo mantida a continuidade e a segurança dos **SERVIÇOS** essenciais relacionados ao **CONTRATO**, bem como a manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**, até o prazo previsto na subcláusula abaixo.

58.8.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de nova licitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de instauração do primeiro processo de nova licitação, o **PODER CONCEDENTE** adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 59 – DO ACORDO COMPLETO

59.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o **CONTRATO** e os seus **ANEXOS** constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 60 – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA CORPORATIVA

60.1 Na execução do presente **CONTRATO** é vedado à **CONCESSIONÁRIA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposta seu, e/ou gestor seu:

- i.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente **CONTRATO**;
- iii.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente **CONTRATO**;
- iv.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico ainda que não relacionadas com o presente **CONTRATO**; ou

- v. De qualquer maneira fraudar o presente **CONTRATO**; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (e alterações posteriores).

60.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com **PARTES RELACIONADAS**, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

60.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, em até 1 (um) mês contado da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com **PARTES RELACIONADAS**, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos

60.3.1 Critérios que devem ser observadas para a realização de transações entre a **CONCESSIONÁRIA** e suas **PARTES RELACIONADAS**, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

60.3.2 Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas/quotistas ou administradores da **CONCESSIONÁRIA**;

60.3.3 Procedimentos e responsáveis pela identificação das **PARTES RELACIONADAS** e pela classificação de operações como transações com **PARTES RELACIONADAS**;

60.3.4 Indicação das instâncias de aprovação das transações com **PARTES RELACIONADAS** a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância; e

60.3.5 Dever de a administração da **CONCESSIONÁRIA** formalizar, em documento escrito a ser arquivado na **CONCESSIONÁRIA**, as justificativas da seleção das **PARTES RELACIONADAS** em detrimento das alternativas de mercado.

60.4 A **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS** deverá ser atualizada pela **CONCESSIONÁRIA** sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações das melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **PARTES RELACIONADAS**.

60.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com **PARTES RELACIONADAS**.

60.6 A **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS** da **CONCESSIONÁRIA** deverá prever os valores e hipóteses de transação com **PARTES RELACIONADAS** em que a **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- i. Informações gerais sobre a **PARTE RELACIONADA** contratada;
- ii. Objeto da contratação;
- iii. Prazo da contratação;
- iv. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- v. Descrição da negociação da transação com a **PARTE RELACIONADA** e decisão acerca da celebração da transação

60.6.1 A divulgação a que se refere a subcláusula anterior deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contado da celebração da transação com a **PARTE RELACIONADA** e com, no mínimo, 5 (cinco) dias do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

60.7 A **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática

de atos contra a administração pública, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o **MUNICÍPIO** e demais autoridades públicas.

60.8 A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, programa, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, nos termos da Lei Municipal nº 14.149, de 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 61 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

61.1 Em obediência à Lei Federal nº 13.709/2018, em caso de recebimento de dados pessoais por qualquer meio, ou se houver, por uma das **PARTES**, conhecimento/tratamento de dados pessoais de quaisquer empregados da outra **PARTE**, em razão deste **CONTRATO**, as **PARTES** se comprometem a cumprir e a adotar todas as boas práticas para o tratamento dos dados, bem como assegurar a prevenção a violação e vazamento de dados pessoais.

61.1.1 As **PARTES**, obrigam-se a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, respondendo integralmente e ilimitadamente, por eventuais danos causados ou condenações.

61.2 As **PARTES** se certificarão que os dados pessoais dos quais tiver acesso, incluindo os dados pessoais de quaisquer empregados das **PARTES**, não serão compartilhados ou transferidos para fora do Brasil e para terceiros (subcontratados e autorizados) sem o devido consentimento prévio formal da outra **PARTE**, devendo as **PARTES** assegurarem que eles se obriguem contratualmente a garantir a mesma proteção de dados referente a este contrato e a cumprir com a legislação vigente, sendo que nos casos de qualquer violação ou omissão cometidas por terceiros/subcontratados, a parte infratora será integralmente responsável perante a parte lesada.

61.3 Em caso de vazamento, incidentes e violação de dados pessoais (exposição acidental, acesso de terceiros não autorizados, extravio ou roubo de equipamentos que contenham dados armazenados, etc.) por qualquer uma das **PARTES**, deverá essa

comunicar à outra **PARTE** em prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas) a partir da ciência do ocorrido, bem como já informando as medidas adotadas ou a serem adotadas para reparação da violação dos Dados.

61.3.1 A parte infratora, quando por suas ações ou por omissão causar violação das leis de proteção de Dados, responderá integralmente e ilimitadamente por quaisquer multas impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, condenações judiciais e despesas processuais e administrativas, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em desfavor da parte lesada.

61.3.2 A presente cláusula se aplica ainda a qualquer ato praticado por terceiro contratado pelas **PARTES**, em discordância com a LGPD.

61.4 Caso uma das **PARTES** seja demandada pelo titular dos dados, por ordem judicial ou autoridade para que forneçam dados pessoais referentes a este contrato, deverá informar a outra **PARTE** no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento para adoção de medidas necessárias.

61.5 Com o encerramento da vigência do presente contrato, as **PARTES** deverão cessar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela outra **PARTE** no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando de sua base (física ou virtual) as cópias existentes, salvo quando exista a obrigação legal de mantê-los de acordo com as exigências pela LGPD e demais leis de proteção de dados.

CLÁUSULA 62 - DAS COMUNICACÕES

62.1 As comunicações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

62.2 Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das **PARTES**.

- i.** em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii.** por correio registrado, com aviso de recebimento; e

iii. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

62.3 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e eletrônicos, respectivamente:

i. Se para o **PODER CONCEDENTE**

[inserir endereço]

A/c de [inserir responsável]

E-mail [inserir]

Telefone [inserir]

Endereço [inserir]

ii. Se para a **CONCESSIONÁRIA**

[inserir endereço]

A/c de [inserir responsável]

E-mail [inserir]

Telefone [inserir]

Endereço [inserir]

62.4 Os dados indicados acima poderão ser alterados a qualquer momento, mediante o simples envio de correspondência a outra **PARTE**, conforme previsto acima, indicando os dados do novo endereço e/ou representante.

CLÁUSULA 63 – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

63.1 Na contagem dos prazos a que alude este **CONTRATO**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

63.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da Prefeitura Municipal de Belém.

63.3 Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, os prazos fixados neste **CONTRATO** ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações

diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no **CONTRATO** para estas hipóteses.

63.4 A superação de quaisquer prazos estabelecidos, neste **CONTRATO**, para a prática de atos por parte do **CONCEDENTE**, ou de qualquer outro órgão ou entidade do **MUNICÍPIO**, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará aceitação tácita ou concordância com qualquer espécie de pleito, servindo apenas para constituir o responsável em mora, permitindo que a **CONCESSIONÁRIA** adote os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste contrato.

CLÁUSULA 64 – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

64.1 Se qualquer uma das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

64.1.1 Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 65 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

65.1 Sempre que possível cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

65.2 Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do **CONTRATO** e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei.

65.2.1 Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas

CLÁUSULA 66 – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

66.1 O **PODER CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida deste **CONTRATO**, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 67 – DO FORO

67.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia entre as **PARTES** decorrentes do **CONTRATO** que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente **CONTRATO**, as **PARTES** o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Belém/PA, [●], de [●], de 2023

CONCESSIONÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

01.

02.